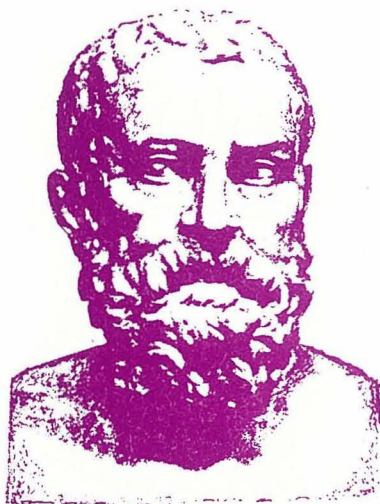


José Ribeiro Ferreira

DA ATENAS DO SÉC. VII A.C.
ÀS REFORMAS DE SÓLON



FACULDADE DE LETRAS

COIMBRA

1988

(Página deixada propositadamente em branco)

DA ATENAS DO SÉC. VII A.C.
ÀS REFORMAS DE SÓLON

Ficha técnica

Dactilografia: José Mateus

Capa e Gráficos: Louro Fonseca e Fernando de Freitas Coroado

Composição, Impressão e Brochura: Secção de Textos da FLUC

Fotomontagem: Palmira dos Santos

Impressão: Manuel Monteiro e Leonel Serrano

Brochura: Domingos Girão

Editor: Gabinete de Publicações da FLUC, 1ª edição, Outubro de 1988

Comercialização: Balcão de Vendas - Faculdade de Letras
3049 Coimbra Codex

.....
© JOSÉ RIBEIRO FERREIRA

Subsidiado pela *Junta Nacional de Investigação
Científica e Tecnológica*

José Ribeiro Ferreira

DA ATENAS DO SÉC. VII A.C.
ÀS REFORMAS DE SÓLON

FACULDADE DE LETRAS

COIMBRA
1988

(Página deixada propositadamente em branco)

APRESENTAÇÃO

A palavra e o conceito de democracia vêm do grego, como tantas outras grandes conquistas da humanidade. Mas, como grande conquista que é, resulta de um longo processo cujos primórdios são pouco claros. De mais a mais, os helenos também gostavam de mitificar o passado e de enobrecer pela referência a grandes figuras um processo histórico enevado pelo tempo. Os maiores trágicos do séc. V a.C. não hesitavam em colocar nessa perspectiva Teseu, o antigo monarca ateniense, a quem, séculos depois, Plutarco (*Teseu* 24) havia de atribuir o sinecismo que unificou a Ática. No séc. IV a. C., Aristóteles (*Constituição de Atenas* II. 2) fala de Sólón como πρώτος (...) τοῦ δήμου προστάτης ("o primeiro chefe do povo") e fornece os dados mais antigos sobre a sua actuação política, mas coloca sob a reserva da dúvida algumas das suas informações (δοκεῖ "parece"). Tanto o Estagirita como Plutarco transcrevem versos dele, que vão juntar-se às citações dos oradores áticos e de um ou outro escritor tardio, e ainda a referências ocasionais de Platão e do pseudo-Platão, para recompor o legado poético do estadista. São ainda, de resto, esses versos

IV

o mais seguro testemunho para conhecermos a sua acção.

Da comparação dos dados de que dispomos, resulta uma figura que não poderá apelar-se de o criador da democracia, como fizeram os antigos, mas que sem dúvida deu importantes passos nesse sentido, e é uma das personalidades marcantes na história social e política europeia.

É a esse trabalho de reconstituição que o Doutor José Ribeiro Ferreira se dedica nas páginas que vão ler-se. Dominando com grande segurança uma vasta e actualizada bibliografia, traça o quadro da economia e da sociedade ateniense no final do séc. VII a.C., para depois fazer emergir a figura de Sólon e das suas reformas. Os factos são analisados com objectividade e relacionados com espírito crítico. Uma série de textos de apoio, colocados em apêndice, revela o emprego de uma metodologia correcta, de constante recurso às fontes, sem omitir a menção de certas palavras-chave em grego.

Esta é uma das vantagens do livro, que não é demais salientar, pelo seu quase ineditismo entre nós: um período altamente significativo da história da Grécia é estudado por um investigador que tem acesso aos textos directamente no original, primeira e imprescindível garantia de um trabalho sério.

Acentue-se também a escassez quase absoluta de obras na nossa língua sobre uma matéria que podemos dizer que tem vinte e sete séculos de actualidade, e teremos outra das razões pelas quais este livro vem preencher uma grande lacuna na bibliografia histórica em português.

M. H. ROCHA PEREIRA

PREFÁCIO

Este pequeno volume visa, acima de tudo, constituir um apoio para os alunos de *História da Antiguidade Clássica* que, a cada passo, sentem alguma dificuldade em encontrar bibliografia e, conseguindo-a, em destrinçar, com clareza, as opiniões desencontradas que se lhes deparam a respeito de um mesmo assunto. Do propósito anunciado, resulta terem sido algumas das questões apenas afloradas e apontada abundante bibliografia para os referidos assuntos poderem ser aprofundados, sempre que alguém o deseje. Com o mesmo objectivo junta-se um "Apêndice" de textos gregos traduzidos.

À Prof^ã. Doutora Maria Helena da Rocha Pereira ficou a dever este trabalho sugestões várias, além de continuado incentivo. A minha gratidão por isso.

Ao Conselho Directivo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra agradeço o ter-se prontificado a incluí-lo na sua "Colecção Estudos". Ao Carlos Alberto Louro Fonseca obrigado pela amizade e disponibilidade manifestadas no estudo da capa.

Coimbra, Abril de 1988

(Página deixada propositadamente em branco)

ADVERTÊNCIAS

As datas mencionadas ao longo do livro são todas anteriores à nossa era, a não ser que expressamente se diga o contrário.

Para certas obras foram utilizadas abreviaturas que se indicam a seguir:

Aristóteles, *AP* = *Athenaion Paliteia* "Constituição de Atenas".

Aristóteles, *Pol.* = *Política*.

Busolt-Swoboda, *GSK* = *Griechische Staatskunde*, München, 1920, repr. 1963.

CAH = *The Cambridge Ancient History*, Cambridge, 1923-

FGH = *Die Fragmente der griechischen Historiker*. Ed. Jacoby, Leiden, 1957.

IG = *Inscriptiones Graecae*, Berlin, 1873-

RE = Pauly-Wissowa-Kroll (edd.), *Real-Encyclopädie der classischen Altertumswissenschaft*, Stuttgart, 1894-.

Para o nome das revistas utilizei as siglas de *L'Année philologique*. Vão indicadas a seguir as mais frequentes:

AC = *L'Antiquité classique*.

AJPh = *American Journal of Philology*.

BICS = *Bulletin of the Institut of Classical Studies of the University of London*.

C & M = Classica et Mediaevalia.

CP = Classical Philology.

CQ = Classical Quarterly.

GRBS = Greek, Roman and Byzantine Studies.

JHS = Journal of Hellenic Studies.

Mnem = Mnemosyne.

PP = La Parola del Passato.

REA = Revue des Études Anciennes.

REG = Revue des Études Grecques.

RIDA = Revue Internationale des Droits de l'Antiquité.

RSC = Rivista di Studi Classici.

A CRISE DE ATENAS DOS FINS DO SÉCULO VII

Era precária e dura a situação em que se encontravam os Atenienses pobres nos fins do século VII e inícios do VI. Sôlon acusa os que enriquecem por processos injustos – o roubo e o saque – sem poupar os bens do Estado e dos templos; a sua rapina traz a "infame escravatura" e desperta as lutas civis e a guerra (fr. 4 West, vv. 5-20). No fr. 36 West, ao fazer uma resenha da sua obra de legislador e governante, fala da libertação da "terra escrava," pela supressão dos *horoi* (1), e dos que no país estavam reduzidos a uma humilhante escravatura; da repatriação, trazendo-os do exílio, de três categorias de Atenienses – os que tinham sido vendidos legalmente, os que tinham sido vendidos ilegalmente e os que tinham fugido por medo (vv. 5-15).

Aristóteles (AP. 2.1-2), para a época em questão, alude ao longo conflito que opunha os nobres à maioria (*plêthos*) e à "terra nas mãos de poucos"; refere que os pobres, com seus filhos e mulheres, "eram escravos" dos ricos e trabalhavam os campos destes, mediante o pagamento de uma determinada renda (*misthosis*). O Estagirita especifica que, devido a essa *misthosis*, recebiam o nome de pelatas e

hectêmeros e que, se a renda não fosse paga, os insolventes poderiam ser vendidos como escravos (2).

Dos dois passos não nos ficam dúvidas quanto à gravidade da situação. Mas, embora Sôlon seja perentório na atribuição da causa à ganância dos ricos, tanto os seus poemas como o texto de Aristóteles não permitem a compreensão clara dos processos que conduziram à situação de crise que atravessava a Ática: o modo como se verificou a transferência da terra, como se endividaram os camponeses, como apareceram os hectêmeros e os pelatas e como caíram na situação de dependência em que se encontravam nos fins do século VII (3).

1

Os hectêmeros — e disso não se encontra discordância nas fontes — seriam pessoas pobres que, submetidas a certo grau de dependência, se viam constrangidos a servirem os ricos proprietários ou pelo menos a pagarem-lhes uma renda. Os autores modernos aceitam essa relação de dependência e a obrigação da entrega anual de determinada quantidade da colheita, sob pena de caírem em escravatura. A discordância surge quanto ao tipo de relação e quanto ao montante da quantia a pagar. Trata-se de uma questão controversa, quer por ser discutida a interpretação do termo, quer por ter ligação com o problema, também ainda não resolvido, da alienabilidade ou inalienabilidade da terra (4).

Tendo a sua origem talvez no tempo de Drácon (5), já os antigos dissentiam na interpretação do termo *hectêmoros*. Aristóteles, AP. 2-2 limita-se a dizer que os *hectêmoros* trabalhavam a terra dos ricos, segundo uma determinada *místhosis* que não especifica (6). Plutarco, *Sólon* 13.4 equipara-os aos tetas e, juntamente com Hesíquio (s.v. *epímortos*), afirma expressamente que se chamavam assim por pagarem aos ricos uma sexta parte do produto da terra, ficando com o restante. Esta afirmação apresenta-se apenas como uma interpretação do termo *hectêmoros* e não constitui por isso prova decisiva (7). Eustácio (ad. *Od.* 19.28, p. 1854. 32-33) afirma precisamente o contrário de Plutarco e Hesíquio: os *hectêmoros* entregavam aos proprietários ricos cinco partes e ficavam apenas com uma para si. Vários escoliastas e lexicógrafos explicam de forma ambígua que os *hectêmoros* trabalhavam a terra "pela sexta parte" (*hecto merei*) (8).

As fontes antigas são portanto dissonantes e ambíguas, apesar da opinião contrária de Cassola (9). Os estudiosos modernos, com base aliás nos testemunhos das fontes referidas, fazem-se eco da mesma dissonância a respeito da interpretação do vocábulo *hectêmoros*. Para uns seria "o que devia entregar ao patrão um sexto do produto", arrecadando para si cinco (10). Outros dão-lhe precisamente um sentido contrário: guardava para si apenas um sexto e entregava os restantes cinco sextos (11). A última interpretação, além de contrariar a afirmação de Plutarco, torna a subsistência desses pobres camponeses impossível, como o demonstraram K. Von Fritz e M. A. Levi (12), a não ser que se busquem explicações engenhosas como a de Burn, que consi-

dera os hectêmoros tetas contratados na época da colheita que recebiam um sexto dessa colheita. Fora desse tempo trabalhariam para si (13).

2

Segundo a versão corrente e tradicional, a explicação para o estado de dependência, em que se encontrava a maior parte dos Atenienses nos fins do século VII, residiria numa crise econômica sucessivamente agravada que obrigava os pequenos camponeses a recorrerem a empréstimos — em termos agrícolas e não em moeda, cuja cunhagem, embora desse já os primeiros passos em outras partes da Grécia, ainda se não iniciara em Atenas (14). Nos alvares desta cidade e ao longo da época arcaica, não faltariam as ocasiões em que os pequenos camponeses necessitavam de recorrer aos empréstimos: em casos de más colheitas, quando as razias inimigas lhes destruíam as culturas, quando uma longa estadia na guerra não lhes permitia cultivar as terras. Dando como garantia da dívida primeiro os seus bens e depois a própria pessoa e a dos seus familiares, cairiam com regularidade na dependência dos ricos. Mantidos nas mesmas terras, ver-se-iam obrigados a pagar uma percentagem dos produtos colhidos, sob pena de serem vendidos como escravos.

Esta explicação suscita algumas objecções e não se coaduna totalmente com as informações fornecidas pelas fontes.

A hipótese sô será admissível com a aceitação da existência da propriedade privada, nos tempos que precederam a época de Sôlon, e da possibilidade de essas propriedades serem alienadas. Os *Trabalhos e Dias* de Hesíodo e o seu verso 341, se bem que aplicados à Beôcia, admitem essa existência e a compra e venda de terras (15). Arquíloco, por seu lado, segundo informação de Ateneu IV, 167d, aludiria a um colono de Siracusa que vendeu o *clêros* por soma ridícula (fr. 293 West) (16). Da reivindicação de uma redistribuição de terras (Aristóteles, *AP.* 11.2 e 12.3; Plutarco, *Sôlon* 13.6 e 16.1) e da recusa dessa repartição por parte de Sôlon (fr. 34 West, v.20) deduz-se que se teriam verificado expropriações ou apropriações de terras (17). Nas classes solonianas, cuja criação teve por base, além de outros aspectos, a posse de terras e os produtos delas colhidos, era possível transitar de uma para outra classe (18). Para isso era necessário adquirir terras, sinal de que era permitida a sua venda. A informação de Aristóteles (*Pol.* 2.7.6, 1266b 16), de que Sôlon teria publicado uma lei, na qual proibia se adquirisse tanta terra quanta se quisesse, encaminha-nos também no mesmo sentido.

Se os dados acabados de referir apontam para a existência de propriedade privada e para a possibilidade de a alienar, deve ter-se em conta que Hesíodo fala da Beôcia e Arquíloco de Siracusa, e que em outras regiões da Grécia encontramos regimes de propriedade diferentes. Por Aristóteles somos informados de cidades onde era

proibida, pelo menos em determinada época da sua história, a venda de lotes (*cleroi*), constituídos a partir de uma distribuição inicial (19). Quanto à exigência de uma redistribuição de terras, ela poderia visar uma distribuição igualitária que abarcasse as propriedades dos nobres, como aliás acontecera pouco antes em Esparta(20), sem sermos obrigados, portanto, a admitir as expropriações de terras. O argumento mais consistente situar-se-á na aludida transferência de uma classe soloniana para a outra, embora nem mesmo esse seja totalmente seguro, já que o caso de Antémion apontado por Aristóteles levanta dúvidas a que seja anterior ao século V (21).

A questão da alienabilidade ou inalienabilidade da terra na Ática, para a época anterior a Sólon, com os elementos de que actualmente dispomos, continua ainda por resolver, em bases seguras, dividindo-se os historiadores e helenistas entre a defesa de uma ou outra (22).

Uma coisa parece não oferecer dúvidas: os ricos aumentaram consideravelmente as suas propriedades e verificou-se uma acumulação de terras, pelo menos de facto. Como vimos, Aristóteles, AP. 2.2 diz expressamente que a terra estava nessa altura na mão de poucos e Sólon (fr. 4 West, vv. 11-13) alude ao enriquecimento injusto dos nobres, apelidando-o contundentemente de roubo e de saque. Portanto será difícil não aceitar que os pobres perderam pelo menos alguma terra (23). O problema reside em saber como a perderam, os meios de que se serviram os ricos e qual o papel dos hectê-

moros no processo.

Aristóteles e os escritores antigos posteriores estão de acordo em considerar que a dívida desempenhou um papel decisivo (24).

Sabemos, pelas leis da cidade encontradas em inscrições, que em Gortina havia servidão que tinha a sua origem em dívidas (25).

Os *Trabalhos e Dias* de Hesíodo talvez nos possam remeter para o início do processo, já que aludem a dívidas que trazem a fome amarga (vv. 403-404) e falam também em empréstimos (vv. 349-350 e 396), se bem que aí realizados entre membros da mesma classe e, sobretudo nos versos 349-350, a noção de interesse seja ainda uma noção fundamentalmente moral e não legal: Hesíodo aconselha Perses a devolver exatamente o que recebeu emprestado, ou mais ainda se puder, para ter a certeza da ajuda do vizinho no futuro, se dela vier a necessitar de novo (26).

O reembolso não pode dissociar-se do empréstimo. A questão adquire ainda maior importância, quando os elementos pertencem a classes diferentes. Ninguém empresta dinheiro, sementes ou o que quer que seja sem uma garantia de ser devidamente reembolsado (27).

Ora é bem conhecida a extrema dureza da lei a respeito das dívidas, nas sociedades arcaicas e primitivas, sobretudo quando o devedor e o credor pertencem a classes diferentes (28). O mal é entrar no jogo do empréstimo e do endividamento. E é evidente que os nobres desejariam juntar um campo a outro e desse modo aumentar os seus domínios fundiários.

A necessidade dos pobres é por vezes forte e a lei e o poder, nesses tempos recuados, estavam nas mãos dos nobres que os administravam a seu bel-prazer. Hesíodo e Sólon dão-nos uma ideia perfeita do seu modo de actuar (29).

No entanto, Aristóteles e os escritores posteriores apontam a liberdade pessoal, e não as propriedades, como garantia dos empréstimos e das dívidas contraídas (30). No centro da crise do tempo de Sólon estava uma espécie de "servidão" pessoal. "Os pobres, com seus filhos e mulheres, eram escravos dos ricos" — refere o Estagirita.

Nesses tempos recuados, como observa Finley, o direito do credor sobre os bens do devedor era uma consequência do direito que exercia sobre a sua pessoa. Os documentos que esse estudioso aduz, se bem que alguns de sociedades exteriores à Grécia, mostram bem que as garantias pessoais e reais podem ser utilizadas conjuntamente e não em alternativa (31).

Ao homem rico que empresta — quer esse empréstimo seja em géneros, alfaias ou reses, quer na entrega de terras — não importa tanto encontrar o seu lucro no juro retirado na altura do reembolso como utilizar uma garantia: pessoa, coisa, ou mais frequentemente uma terra.

Deste modo Aristóteles, bem como outras fontes antigas, teria toda a legitimidade em pôr a tónica na caução pessoal e não na fundiária.

Observe-se, por outro lado, que, para esses primeiros tempos

da época arcaica, se nomeiam ainda, como elementos dependentes, os pelatas e os tetas, frequentes vezes associados aos hectêmoros. Aristóteles, por exemplo, não diferencia os hectêmoros dos pelatas e Plutarco equipara-os aos tetas (32).

Ora o termo pelata é usado por diversos autores para traduzir o *cliens* do latim (v. g. Plutarco, *Rômulo* 13.7; *Publícola* 5; *Catão o Moço* 34.3; *Tibério Graco* 13.2; *Coriolano* 13 e 21.4; *Mário* 5.5; *Crasso* 21.5; Dion. Halic. 2.9.2). Plutarco utiliza-o também para designar os hilotas espartanos (*Agis* 6). Embora o último passo permita associar-lhe uma noção de "servidão", são mais frequentes os exemplos em que aparece com a noção de clientela. Eram naturalmente elementos sem recursos — proletários ou pequenos camponeses — que se encontravam afectados por uma relação pessoal de dependência com um patrono rico ou protector, sendo possível que Aristóteles e Fôcio empregassem a palavra para pôr em realce essa relação de dependência (33). O pelata seria assim uma espécie de 'cliente' do Eupátrida. A equiparação dos dois termos feita por Aristóteles adquire desse modo um certo significado.

Não menos elucidativa é a associação que Plutarco, *Sôlon* 13.4 e outros autores fazem entre hectêmoros e tetas. Estes, apesar de serem, em sentido estrito, elementos livres, sem posses — ou não tinham propriedades ou estas eram muito reduzidas —, viviam de um salário (*misthos*), recebido de alguém que os contratava para seu serviço, perante o qual se encontravam numa relação de certa dependência e em

situação nada segura (34). São significativos a esse respeito — para citar apenas três exemplos dos Poemas Homéricos, um da *Ilíada* e dois da *Odisseia* — o episódio em que Posêidon e Apolo são castigados por Zeus a servir como tetas o rei de Tróia Laomedonte que, no final, não lhes paga o salário combinado — e eles eram deuses — e ainda os maltrata (*Il.* 21.441-460); a afirmação triste de Aquiles, quando Ulisses o felicita por ser rei dos mortos: preferir ser teta de alguém, mesmo que fosse pobre, a reinar sobre os mortos (35); e o convite de Eurímaco a Ulisses, disfarçado de mendigo, para trabalhar nos seus campos onde teria um salário seguro (*místhos akríos*), alimento dia a dia, vestuário e calçado (*Od.* 18.356-364) (36).

Portanto, o teta era alguém que trabalhava para outrem por um *místhos*, quer a isso fosse obrigado, quer o fizesse voluntariamente, para garantir a sua subsistência. Se relacionarmos estes casos com o de Hêraclês, obrigado a trabalhar para Ônfale durante determinado número de anos, como punição pela morte desleal de Ífito — situação que muitos consideram de escravatura —, concluímos que, nestes casos, a fronteira entre a dependência ou liberdade parcial e a escravatura é extremamente fluída e curta (37).

Os exemplos apontados são passos dos Poemas Homéricos e trazem subjacentes todos os problemas da sua historicidade (38). Por outro lado, existe a diferença significativa de o teta receber da pessoa para quem trabalha um salário, enquanto o hectêmore se vê obrigado

a pagar uma renda. Embora pelo seu estatuto social os tetas fossem livres, não se distinguiam, na realidade, dos servos pela sua situação económica. Pode estar aqui um indício de como as coisas se teriam iniciado quando as necessidades ou circunstâncias graves empurraram pobres sem posses e pequenos camponeses a procurar a protecção ou a ajuda dos nobres.

Não é difícil imaginar que em Atenas, nos séculos que precederam Sólon, muitas famílias não possuíam terras e tinham de trabalhar para outrem. Como é que os ricos e os nobres, proprietários de grandes domínios fundiários, conseguiam ou aumentavam, nesses tempos recuados, a força do trabalho?

É bem possível, portanto, que muitos dos tetas e não poucos dos pequenos proprietários arruinados por sucessivas divisões das propriedades, ou por outras quaisquer circunstâncias, não querendo resolver a situação pelo recurso aos empréstimos que os poderiam lançar a muito curto prazo na escravatura, se pusessem directamente na dependência dos ricos, uns trabalhando as suas terras, os outros deles recebendo ajuda em grão e em material agrícola, com a obrigação de entregar uma parte da colheita (39). O Antigo Testamento, no *Gênesis* 47. 18-26, se bem que o paralelo seja de uma sociedade exterior à Grécia, o Egipto, oferece um exemplo do modo como um pequeno camponês podia tornar-se dependente de um credor, trabalhando para ele por uma determinada renda (40).

Podemos recuar o início dessa dependência voluntária em Atenas;

e mesmo na Grécia em geral, até aos séculos difíceis e violentos que se seguiram ao declínio micênico, tempos em que a segurança da população era precária e problemática. Era uma época em que não estavam ainda constituídos os Estados fortes com relativa centralização. Os membros das pequenas comunidades regionais, desamparados e expostos às rapinas e assaltos de outros grupos belicosos, sentir-se-iam débeis e necessitados de protecção. Em face dessa debilidade ter-se-iam submetido a um vizinho poderoso que os protegia em troca de serviços e da entrega de parte das colheitas (41).

A necessidade de protecção teria desaparecido com o tempo, mas os senhores continuam a exigir aos hectêmoros o pagamento. Procurada e aceite de início como vantajosa para as duas partes, essa dependência transforma-se com os anos em obrigação efectiva e odiosa para os hectêmoros que, sem conseguirem desligar-se dela, a transmitem aos descendentes. Por fim, Drácon teria consignado essa obrigação no seu código, estabelecendo a pena de escravatura para quem a não cumprisse – no fundo a mesma sanção que recaía sobre os devedores insolventes (42).

A explicação aqui apresentada diverge, embora em determinados aspectos seja concordante, da teoria proposta por Woodhouse e adoptada, com algumas divergências que não afectam o essencial, por K. von Fritz, Fine, Hammond, Masaracchia, Lotze e Will, entre outros (43). Para estes autores, a origem dos hectêmoros explicar-se-ia do seguinte modo: o camponês, ao recorrer a empréstimos, realizaria uma venda fic

tícia da terra com possibilidade de resgate futuro — é o que os Gregos chamavam *prasis epi lysei* (44) — e continuaria a trabalhar a terra, sujeito à obrigação de pagar uma renda ao credor, sob pena de poder ser vendido como escravo (45).

Demasiado complexa e especiosa, a teoria reduz ainda o âmbito de recrutamento dos hectêmoros (46). A origem destes provinha de mais de um caminho que não apenas o pequeno camponês endividado. O teta sem posses não deve ter tido papel de somenos no aparecer desse contrato social.

3

Os pobres, fosse em consequência das dívidas, fosse devido ao seu estatuto de hectêmoros, viviam amedrontados pela perspectiva de caírem na escravatura, como nos descreve o fr. 36 West de Sôlon (vv. 10-11) e vimos acima. Muitos deles punham-se mesmo em fuga, antes de chegar a altura em que deviam perder a liberdade (47). Pequenos e médios camponeses empobrecem em proveito dos grandes proprietários. Muitos acabam por perder as suas terras, ficam num grau de dependência maior ou menor em relação aos ricos e alguns chegam mesmo a ser vendidos como escravos. A indústria e o comércio, a que os Eupátridas se não dedicam, por os considerarem desprestigiantes, dão origem, por outro lado, a uma nova classe de enriquecidos. Desse modo resulta o divórcio entre as noções de riqueza e nobreza, como se de-

duz com nitidez dos fragmentos de alguns poetas da época arcaica e Aristóteles o declara expressamente (48). Sem poder político, esses novos ricos procuram fazer valer o seu peso econômico e o seu desejo associa-se ao descontentamento dos camponeses empobrecidos. Forma-se desse modo uma ampla frente em conflito com os Eupátridas. Essa situação de confronto, que não era específica de Atenas, origina momentos de ruptura e de revolta — de *stasis*: os camponeses privados dos campos exigiam uma redistribuição de terras, os novos enriquecidos reivindicavam uma participação na vida política da pólis, uns e outros reclamavam um código de leis escritas. O descontentamento leva a dois fenômenos característicos da época arcaica grega: a instauração de governos autocráticos — as tiranias — e a nomeação de legisladores — homens com um poder especial que dotassem as póleis com um código de leis (49).

Atenas não foge a esse movimento e, cerca de 630, Cílon — um jovem vencedor olímpico, de origem nobre — tenta estabelecer na cidade a tirania com o apoio de Teágenes, seu avô e tirano de Mégara, e do Oráculo de Delfos (50). Chega a apoderar-se da Acrópole com a ajuda de tropas de Mégara, mas a tentativa gorou-se, sobretudo por não gozar de grande apoio interno e não tanto por a ajuda estrangeira lhe ter retirado simpatia. No subjugar dessa revolta teriam desempenhado papel decisivo os hoplitas que actuam sob a chefia dos naúcraros (51). Camponeses que afluem à cidade, têm acção destacada e salvam a situação. O seu empenhamento, como sugere Ehrenberg, tal-

vez se deva — além de um possível receio de Mégara que apoiava Cílon — à sua dependência em relação à classe superior que lhe faz promessas no que respeita ao futuro, materializadas pouco depois na legislação de Drácon (52).

Cercado na Acrópole, Cílon rende-se perante a promessa de que a ele e aos companheiros os deixariam sair da cidade sãos e salvos. Apesar desse compromisso, os magistrados convocaram, no entanto, uma Assembleia que aceitou se procedesse à execução dos revoltosos. Cílon consegue escapar, mas os seus apoiantes foram arrancados do altar, onde se haviam acolhido, e executados. Esse acto falso provocou tensão e mal-estar na sociedade ateniense, e a lembrança de tal crime terá certo relevo na história futura da cidade (53). Acusado de trair a palavra dada, o sacrilégio é atribuído a Mégades, da família dos Alcmeônidas, que era na altura o principal magistrado. Condenado, é expulso da Ática com o pretexto de que Delfos havia lançado o anátema sobre essa família (54).

Se os acontecimentos que rodeiam o episódio de Cílon mostram uma frente unida de nobres e povo contra a tirania, o banho de sangue com que terminou, as dissensões entre os Eupátridas constituem sintomas de um conflito e de uma agitação que, lentos e subterrâneos embora, há algum tempo já lavrariam na sociedade e vão adquirir acuidade nos tempos de Sôlon. Aristóteles (AP 2.1.), como vimos, fala de um longo conflito entre os nobres e o povo (55). Este começava a tomar consciência de si e a definir os seus contornos; os hoplitas, o

povo em armas, tinham-se tornado uma ameaça e um perigo para os Eupátridas (56).

Foi, possivelmente, a noção desse perigo que levou os nobres a fazerem concessões ao *dêmos* e a encarregarem Drácon (c. 620) de dotar Atenas com o primeiro código de leis, que garantia ao povo alguma protecção contra as arbitrariedades.

A parte mais significativa da sua legislação residia nas leis respeitantes ao homicídio — a única parte do seu código que sobreviveu à legislação de Sólon —, depois reavivadas no século V e preservadas em pedra (57). Nessas leis, Drácon parece distinguir — e teria sido o primeiro a fazê-lo — entre assassinio premeditado e homicídio involuntário. Deste modo, a jurisdição dos crimes de homicídio é transferida das famílias ou do âmbito da tribo para os tribunais da pólis. Essa lei constitui o ponto de partida para eliminar as vinganças de sangue e a punição privada (58).

Quase nada se conhece da outra legislação de Drácon. Parece ter constituído um conjunto incompleto, bastante rudimentar, a que Aristóteles se refere com desdém (*Pol.* 1274b 16). Os Gregos dos tempos posteriores praticamente não guardaram lembrança dela e não é autêntica a constituição que lhe atribui Aristóteles no capítulo 4 da *Constituição de Atenas* (59).

Não parece correcta a crença de que Drácon estipulara a pena de morte para os crimes de roubo, fosse ele grande ou pequeno, e não há a certeza de, no seu código, ter tomado em consideração o *hectêmo*

ro e de ter consignado que o devedor insolvente pudesse ser reduzido à escravatura. É, no entanto, natural que tenha regulamentado a situação do primeiro, dando força de lei ao que, há longo tempo, era prática corrente sobre a matéria, e tenha sido o primeiro a consignar as leis relativas aos devedores (60). Parte da crise a que Sôlon teve de fazer face pode ter sido causada por leis neste domínio. Quando Sôlon (fr. 36 West, v. 9) fala em Atenienses vendidos como escravos, justa ou injustamente, a afirmação, como nota Ehrenberg, tem mais um sentido legal do que moral (61). O legislador estaria a distinguir os que eram vendidos como escravos com base na lei dos que o não eram. Ora sô poderíamos estar perante uma lei de Drácon: lei que vem agravar a situação dos camponeses, ao dar cobertura legal à venda de Atenienses e famílias como escravos.

As leis de Drácon adquiriram uma consistente reputação de severidade que ainda hoje se encontra consignada no adjectivo *draconiano* existente em várias línguas. Aristóteles aponta essa severidade (Pol. 1274b 16), referindo com desdém que tais leis "não continham nada que sobressaísse, salvo medidas penais rudes" (62). É possível que essa noção de severidade se tenha formado *a posteriori*, como sugere Forrest (63). A lei sobre o homicídio involuntário era relativamente branda e inovadora, estipulando para esse tipo de crimes apenas o exílio.

Por muito duras que fossem, contudo, essas leis, nunca o seriam mais, na opinião de Forrest, do que as decisões arbitrárias de um

juiz eupátrida (64). Além disso, como outros códigos dos primeiros legisladores, estavam sujeitas às críticas e eram passíveis de receber alterações.

As críticas não se fizeram esperar, como se não fez esperar também a exigência de renovação ou alteração de algumas das disposições. O descontentamento generaliza-se.

4

Atenas, em fins do século VII, passava por uma crise social grave e, na cidade, exacerbam-se as perturbações e o enfrentamento entre ricos e pobres, bem patentes nos fragmentos de Sólon e na descrição de Aristóteles (65). Essa situação pode dever-se em parte, como é tradicional apontar-se, a mal estar econômico – miséria, ruína, multiplicação das dívidas –, cujas causas se encontrariam no sucessivo fraccionamento das terras devido ao sistema de herança(66), no empobrecimento crescente do solo por falta de afolhamento, na série acidental de más colheitas e nas devastações dos campos provocadas pela invasão das tropas de Mégara que então se encontrava em guerra com Atenas (67).

É provável que elementos da classe média, sobretudo os pequenos proprietários, tenham descido na escala social, possivelmente por terem perdido as propriedades em favor dos ricos juntamente com a liberdade ao contrair dívidas. Assim, se explicaria a afirmação

de Aristóteles, A.P. 2.2. e 4.5, de que "toda a terra estava nas mãos de uns poucos" (68). Os ricos exerciam portanto um certo controlo sobre a terra e o descontentamento tinha também, embora não fossem os únicos como veremos (69), motivos económicos; pelo fr. 34 West de Sólón somos informados de que o povo exigia e esperava uma distribuição de terras (vv. 20-21) que o governante não concede (70).

Apesar disso e embora se possa admitir que os ricos exerciam certo controlo sobre a terra, a pequena classe média não desapareceria: a criação da classe soloniana dos zeugitas pressupõe a sua existência anterior; os seus membros constituíam os hoplitas que, sob a chefia dos náucratos, teria desempenhado papel decisivo no subjugar da revolta de Cílon c. 630 (71).

Por outro lado, a doutrina que pretende ver na recessão económica a causa única ou fundamental da crise não parece satisfatória, já que colide com alguns dados históricos e testemunhos arqueológicos. Fornecem-nos eles indícios de que Atenas conhecera, ao longo do século VII, um certo acréscimo de prosperidade económica. O facto de não se precipitar na onda colonial, como outras cidades, parece apontar para esse relativo progresso (72). Desenvolve-se o artesanato e a cerâmica sofre um incremento substancial — florescimento esse que a crise agrária pode até ter favorecido: Atenas, suplantada no século VIII e primeira metade do sétimo por Corinto, equipara-se na segunda metade desse século à cidade do istmo na produção cerâmica, tanto em quantidade como em qualidade, e ultrapassa-a em perfeição: os vasos

(Página deixada propositadamente em branco)

fazia baixar na Ática o preço destes, agravando mais a situação dos camponeses (77).

De qualquer modo, elementos das classes baixas investiram também na oliveira, prosperando com a venda do azeite. Desse modo, no espaço de dois ou três decênios, pessoas que não tinham até aí senão pequenas fortunas provinciais tornaram-se iguais ou mesmo superiores às grandes fortunas aristocráticas. Na posse de elevados recursos econômicos, vão lançar um ataque contra o monopólio dos Eupátridas que reservam para si o poder político, legislativo, administrativo. Entre estes, como aliás aconteceu em outras cidades, a unidade primitiva não se manteve. Originários de várias regiões, os diferentes interesses locais provocam a ruptura entre os nobres. É disso sinal a expulsão dos Alcmeônidas depois do episódio de Cílon (78).

Estou por conseguinte substancialmente de acordo com Forrest, quando considera falsa, ou pelo menos muito simplificadora, a imagem que consiste em pintar uma recessão agrícola geral e errado o caminho que pretende ver na pobreza e nas dívidas os únicos motivos do descontentamento que então se avolumava em Atenas (79). Esse descontentamento não derivaria apenas da miséria e das dívidas, mas nasceria fundamentalmente do contraste entre a prosperidade econômica crescente e a situação de inferioridade social em que se encontrava uma grande parte de Atenienses — uma situação de dependência em relação aos ricos que acabava de ser oficialmente reconhecida no código de Dracon, nos inícios do último quartel do século VII (80). Hopper

nota a insistência com que os poemas de Sólón aludem à injustiça dos nobres e governantes que lança indigentes na servidão, e se referem à Eunomia que endireita a "justiça tortuosa" e abranda os actos insolentes (fr. 4 West, vv. 36-37); observa em consequência que a crise toma a forma de aplicação de leis severas sobre as dívidas por credores, movidos pelo desejo do lucro e pela avaréza — leis essas que, existindo primitivamente como leis costumeiras, haviam sido acolhidas por Drácon no seu código (81).

Embora esse código fosse drástico e oficializasse a escravatura por dívidas, a formulação escrita das leis penais deixava, por um lado, o caminho aberto à crítica e à alteração e por outro permitia avaliar as penas aplicadas pelos tribunais e pelos magistrados (82). Trouxe assim aos Atenienses a consciência de uma situação humilhante de forma muito mais aguda, ao ver reconhecida oficialmente a sua inferioridade: apesar de cidadãos, podiam ser escravizados e vendidos. Aristóteles, AP. 2.3 parece corroborá-lo, ao referir que, para a maior parte da população, a coisa mais dolorosa e amarga da constituição era a escravatura.

A crise ateniense do tempo de Sólón apresentar-se-ia portanto bastante complexa. A evolução social na Ática não se afastava do que ocorria no resto da Grécia desde o fins do século VIII. Também os Atenienses, em especial as pessoas comuns, "tinham o coração cheio de contagioso espírito de liberdade individual", para me servir da expressão de Forrest (83), e o hectemorato e envio de Ate-

nienses como escravos para o exterior apresentava-se-lhes, tanto aos hectêmoros, qual aos não hectêmoros, como um desafio e uma afronta a esse espírito de independência.

Os hoplitas, das diversas regiões da Ática, com uma situação melhor do que nunca, tinham adquirido consciência suficiente da sua importância e valor para exigirem a mesma melhoria que haviam conseguido os hoplitas em Esparta e em Corinto (84). O facto de as reformas de Sôlon terem sido adoptadas sem derramamento de sangue, elas que em parte eram tão audazes, mostra que na altura a força dos hoplitas era já tal que tornava vã qualquer resistência ao seu querer comum. A derrota da tentativa de Cílon parece constituir outra prova dessa importância (85). São interesses contrários, que não lhes permitiam a união, impediram que se tivessem libertado mais cedo da sujeição.

Outros Atenienses espalhados pelas diferentes partes da Ática, muito pobres, cobertos de dívidas, hectêmoros ou não, alimentavam a ambição de se libertarem de imediato da escravatura e dependência da fome, além de cobiçarem ainda uma parte das propriedades dos ricos.

Por seu lado alguns aristocratas com interesses vários procuraram aproveitar-se desses diversos factores de descontentamento e introduzir também mudanças, mas de índole diferente. Outros deles, de que Sôlon é um exemplo, comerciavam frequentemente os seus produtos no exterior. Todos enfim necessitavam dos comerciantes e dos ceramistas para exportar o seu azeite. A equação terra/nobreza/riqueza ha-

via chegado ao fim e terminara igualmente a época do exclusivo domínio do pequeno grupo de proprietários – os Eupátridas. A situação devia ser tão grave e constituir um perigo tão grande de revolta e de possível tirania que qualquer outra alternativa seria preferível.

Perante o descontentamento generalizado, os Eupátridas tiveram de ceder, sabendo fazê-lo a tempo. Foram felizes, como sugestivamente diz Forrest, por encontrar à frente da oposição um homem que desaprovava a violência e tinha além disso a possibilidade de refrear o extremismo de alguns dos seus partidários, Sólon (86).



Presumível busto de Sōlon (época helenística).
Museu Nacional de Nápoles

(Página deixada propositadamente em branco)

AS REFORMAS DE SŌLON

O mais famoso dos Sete Sábios, Sōlon ficou como o protótipo do legislador (87). Poeta de ascendência nobre e de espírito aberto, Sōlon foi escolhido devido à sua integridade. Nascido possivelmente nos inícios dos anos trinta do século VII, pertencia a uma família da mais alta aristocracia, mas — segundo Plutarco, *Sōlon* 2 — não era rico. Ao contrário de outros nobres, dedica-se ao comércio e viaja muito. Essa actividade deu-lhe naturalmente uma melhor compreensão dos assuntos económicos do que a de muitos outros nobres (88). Trata-se, contudo, de uma figura difícil de reconstituir, por se encontrar já envolta em lendas, quando se começa a escrever sobre ela. Caso sobretudo de Aristóteles, *AP*, 5-10 e Plutarco, *Sōlon* (89). As fontes mais seguras são ainda os seus poemas, apesar de escassos e fragmentados, intimamente ligados à sua actuação política e à sua obra social: Sōlon escreveu, e naturalmente recitou, poemas seus em que expressa as ideias sobre os deuses e os homens, o castigo dos malvados pela justiça divina, a riqueza e a pobreza, o justo e o injusto. Exorta, por exemplo, à tomada de Salamina, por a considerar vital para aliviar a crise dos agricultores atenienses (fr.1-3 West); critica a rapacidade injusta dos ricos, exorta-os à moderação e che-

ga mesmo a ameaçã-los (frs.4 e 15 West); manifesta satisfação por ter conseguido harmonizar os interesses do povo com os dos nobres (fr.5 West) e por ter libertado a terra e feito regressar a Atenas muitos Atenienses que haviam sido vendidos como escravos (fr. 36 West)(90).

1

Parece ter sido a intervenção de Sōlon na longa guerra entre Atenas e Mēgara pela posse de Salamina, "utilizando o som ordenado dos versos em vez de um discurso" – nas palavras do próprio poeta (fr. 1-3 West, v. 2) – que o tornou conhecido dos seus concidadãos.

A única fonte segura sobre o papel de Sōlon na tomada de Salamina são os fragmentos da referida *Elegia de Salamina* (fr.1-3 West), em que incita os Atenienses a combaterem pela conquista da ilha e não pertencerem ao número dos que "abandonaram Salamina" (v.6). Grande parte do que, para além disso, se diga pode estar eivado de invenção. De qualquer modo – deixam-no bem explícito os poucos versos que restam do poema – foi um recital na Ágora o meio mais eficaz que Sōlon encontrou para expor as suas ideias e tornar-se conhecido: possivelmente leva-o à chefia do exército que, pouco tempo depois, conquista a ilha. A arbitragem de Esparta entrega Salamina a Atenas definitivamente e põe termo à guerra (91). Foi a primeira intervenção decisiva de Sōlon e essa conquista ajudou com certeza a minorar a situação dos pequenos camponeses.

Na *Elegia às Musas* (fr. 13 West), Sôlon, com fervor religioso, incita os seus concidadãos a não confiar na riqueza e no poder, mas a temer o castigo dos deuses. A elegia formula o problema da culpa pessoal, ligada a uma meditação sobre o destino e os anseios humanos. Depois da invocação às Musas, aborda o tema da riqueza justa e injusta e do castigo que, próximo ou longínquo, acompanha sempre a última (vv. 1-32). Sôlon pede às Musas que lhes concedam felicidade e bem estar (*olbos*), da parte dos deuses, e boa fama (*doxa*), da parte dos homens (vv. 1-5). Recusa uma riqueza ilícita, adquirida ao arripio da *dike* (vv. 7-8). A injustiça só por breve tempo se pode manter: cedo ou tarde sobrevém a justiça e o castigo de Zeus a que ninguém se furta. Numa segunda parte (vv. 33-62), fala das esperanças vãs dos homens, com vários exemplos de diversas profissões. A *moira* torna inseguros todos os esforços humanos e não há previsão que possa evitar o destino: atinge bons e maus sem distinção. O sucesso real não depende dos homens mas da *moira*. A elegia termina pelo tema da imprevisibilidade da vida humana, na total dependência da vontade dos deuses (vv. 63-76). Os homens desejam riquezas sem limite e, na sua cegueira, buscam-nas sem moderação e por meios injustos. Não contentes com os ganhos que os deuses lhes concedem, mesmo os que já possuem muitos haveres, afadigam-se a dobrar (vv. 72-73). Em todas as acções do homem há perigo, já que põem em movimento forças cujo fim se não conhece. Os erros cometidos, pela cegueira do ganho, levam ao castigo — a inversão da fortuna. Só a restrição e a moderação

salva os homens (92). Em conclusão, Sôlon na *Elegia às Musas* fala de questões básicas da existência humana e apresenta uma espécie de programa moral e religioso para a vida dos homens.

Se a elegia acabada de citar é um programa moral e religioso, os frs. 4 a-c e 15 West são mais uma exortação aos seus concidadãos e uma espécie de programa político. No citado fragmento chama a muitos ricos "maus" (*kakoi*) e proclama que muitos pobres são "bons" (*agathoi*: v. 9). Desse modo vira do avesso o conceito descritivo de classes até então aceite (93).

Eunomia (fr. 4 West) mostra uma profunda relação de Sôlon com a sua cidade. Nela o poeta manifesta preocupação pelo destino de Atenas, faz um diagnóstico da sua situação nos fins do século VII e inícios do VI e aponta as respectivas causas: eram os próprios cidadãos que punham em perigo a pólis, em especial os excessos e as acções injustas dos dirigentes e dos ricos que nem os bens dos templos e dos santuários poupavam (vv. 5-12). Não respeitam os veneráveis alicerces da Justiça e tudo roubam a saque. Sôlon fala da servidão, que se pode abater sobre a cidade, e dos pobres lançados na escravatura. Pressagia que a ambição dos homens, a guerra civil e as conspirações em breve provocarão a ruína da pólis que ninguém conseguirá evitar (vv. 13-25). Quer mostrar (vv.30-39) como a "Desordem" (*dysnomia*) causa a desgraça à pólis e como a "Boa-ordem" (*eunomia*) a salva da ruína e torna tudo bem ordenado e disposto: "endireita a justiça tortuosa", "abaixa a insolência" e "termina com a discórdia"

e com os ódios; como, sob o seu influxo, todas as acções são justas e os actos humanos são sensatos e prudentes (94).

Toda a actividade de Sólon, política e poética, constitui – na síntese feliz de W. Jaeger – um esforço por conseguir um justo equilíbrio entre a abundância e a indigência, entre o excesso de poder e a sua falta, entre o domínio e a servidão (95).

O papel desempenhado na conquista de Salamina e as ideias expressas nas suas elegias teriam causado a mais viva impressão nos Atenienses e haviam-no revelado, além disso, um homem moderado, sensato, mas sem ocultar o que tem a dizer. Não poupou as verdades aos nobres e ganhou a confiança das classes inferiores. Além disso, a sua participação no mundo do comércio havia-lhe dado, como já vimos, outra visão das coisas e tinha-o aproximado da nova classe de enriquecidos, descontentes por não possuírem poder político. Daí a sua escolha para o arcontado em 594/593 com plenos poderes – ou cerca de vinte anos mais tarde, segundo alguns historiadores (96).

A moderação de Sólon constitui uma atitude racional e não um traço da sua natureza. Os escassos fragmentos chegados até nós mostram que o poeta teve consciência da sua missão de mediador na sociedade ateniense: recusou a tirania (fr. 32 West, vv. 9-10) e tentou harmonizar a força e a justiça com o poder (fr. 36 West, v. 17). A este propósito, é elucidativo o que escreve no fr. 5 West, vv. 1-6):

Ao povo dei situação que lhe baste,
 sem lhe tirar nem lhe arrebatat a honra.
 Aos que tinham poder e eram considerados pelas suas riquezas,
 a esses prescrevi que não sofressem nenhum desacato;
 um forte escudo lancei sobre ambos.
 Não consenti que nenhum deles vencesse injustamente(97).

Apesar disso não agradou nem a uns nem a outros (fr. 36 West, vv. 26-27), facto de que ele próprio aliás tinha consciência: "nas grandes coisas nunca se agrada a todos" (fr. 5 West, v. 11).

2

Ao assumir o arcontado, Sōlon procede a um conjunto de reformas e promulga um corpo de leis que alteram por completo a constituição ateniense: do código de Drācon, ficam apenas as normas relativas ao homicídio. Essas leis estavam escritas em prismas de madeira rotativos (*axones* ou *kyrbeis*), de que tratarei mais adiante (98).

Segundo a oitava lei da 13ª *axon*, de cuja autenticidade Hig-nett duvida, Sōlon teria começado por publicar uma amnistia (cf. Plutarco, *Sōlon* 19.4) que visava todos os que tinham perdido a cidadania por *atímia*, com excepção dos condenados, por crimes maiores, pelos antigos tribunais (99).

O nosso conhecimento das reformas de Sôlon é escasso e pouco seguro em muitos pontos; encontra-se ferido pelo facto de os testemunhos, em especial a *Constituição de Atenas* de Aristóteles, estarem profundamente influenciados pelos acontecimentos posteriores. A primitiva história da lei em Atenas está em grande parte obscurecida e é quase desconhecido o que aconteceu ao código de leis escritas de Sôlon nas vicissitudes da pólis de Atenas nos séculos VI e V (100). Em 410/409 e em 403, após as duas revoltas oligárquicas, na revisão feita às leis existentes, a lei de Drácon sobre o homicídio foi mantida e renovada e a maioria das restantes foram atribuídas a Sôlon, ou por as julgarem realmente dele, ou para as sancionarem com a autoridade do legislador (101). Os oradores do século IV, por sua vez, referem e citam considerável número de leis que atribuem a Sôlon. Nessa altura, a expressão "leis de Sôlon" significava, em grande parte, leis tradicionais. Hoje aceita-se, de modo geral, que muitas dessas leis, embora anteriores ao século IV, não pertenciam ao legislador da época arcaica. Mais uma vez a tradição distorcera e exagerara. De qualquer modo, uma parte delas são, com alguma segurança, da autoria de Sôlon. Indício de tal — para não dizer a prova — são as expressões arcaicas preservadas nessas leis, que permitem recuar até ao século VI (102).

Era sobretudo uma legislação com orientação moral, ao estabelecer normas que visavam controlar as mulheres e jovens, colocar um en

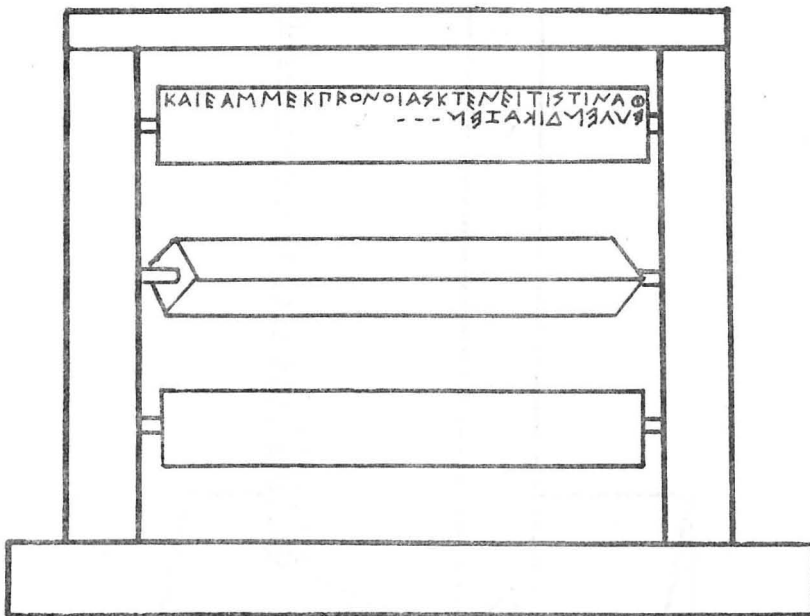
trave à difamação e à calúnia e moderar o exagerado dispêndio nos funerais.

O maior número das leis atribuídas no século IV a Sôlon dizia respeito ao âmbito familiar — caso de várias normas para unir os pais e os filhos, as leis sobre as herdeiras (*epicleroi*) sobre a adoção, sobre o casamento —, talvez em consequência de grande parte dos casos tratados pelos oradores dessa época pertenceram a essa esfera ou porque Sôlon considerasse como uma das suas principais tarefas assegurar a permanência da família, verdadeiro fundamento da sociedade ateniense e da sociedade em geral (103).

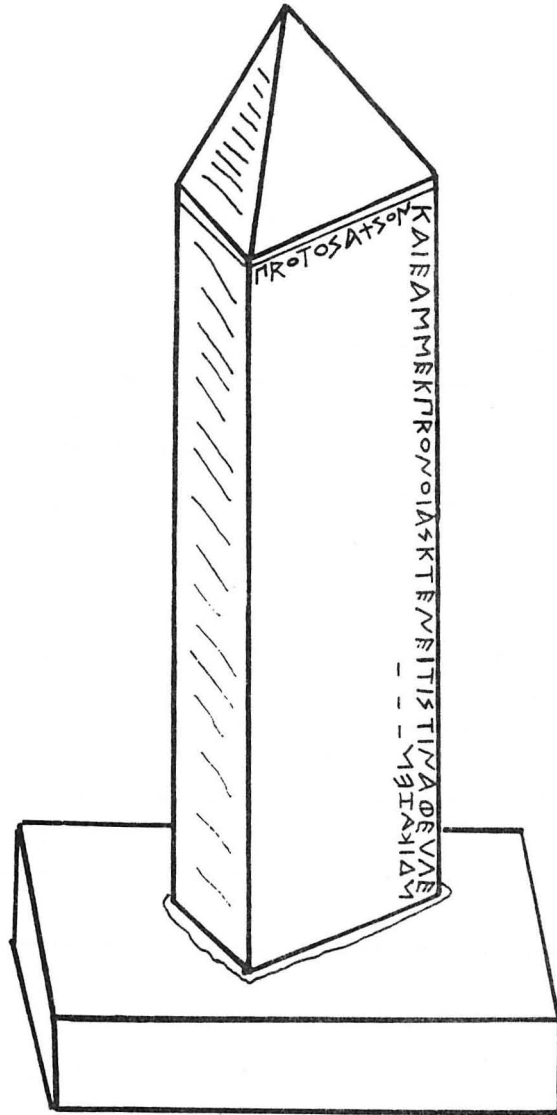
Havia um código de leis escritas, como o afirma o próprio Sôlon (fr. 36 West, v. 18), embora a sua constituição escrita — no pensar de Ehrenberg — nunca tenha sido um todo coerente e nem todas as medidas do legislador já viriam consignadas: caso da *seisachtheia*, por ser uma medida única que se não repetiria, e de leis costumeiras que não necessitavam de ser explicitadas (104).

As leis de Sôlon, constituídas em grande parte por normas sobre os deveres dos magistrados, de início foram tornadas públicas em prismas de madeira rotativos, chamados *axones* ou *kyrbeis*. Localizados primeiro, ao que parece, na Acrôpole e transferidos mais tarde para o Pritaneu, onde ficaram guardados, foram também colocados na Ágora, para que todos a eles pudessem ter acesso. Parecem ter sobrevivido ao saque persa de 480, embora de forma precária.

Temos várias referências a *axones* e a *kyrbeis*, mas desde os tem



Reconstituição de axones de madeira, segundo R. Stroud, *The Axones and Kyrbeis of Drakon and Solon*, Berkeley, 1979, p.46.



Reconstituição de uma Kyrbis, segundo R. Stroud, *The Axones and Kyrbeis of Drakon and Solon*, Berkeley, 1979, p. 52.

pos antigos que se discute sobre a diferença entre umas e outras (105).

3

As suas leis determinaram o futuro de Atenas e as reformas foram amplas, abrangendo os domínios social, económico, político e institucional.

No campo social — talvez a primeira tarefa a que lança mãos — toma medidas que ficaram reconhecidas pelo nome de *seisachtheia* "o alijar do fardo" ou "supressão das obrigações infamantes", de cujo conteúdo não temos um conhecimento satisfatório. Talvez por essas leis Sólon abolisse o estatuto do hectémoro, anulasse os marcos de sujeição das terras — os *horoi* a que se refere o legislador no verso 6 do fr. 36 West —, suprimisse as dívidas existentes, interditasse no futuro a hipoteca pessoal (106). A proibição dessa hipoteca, como observa Ehrenberg, com os seus efeitos a repercutir-se no futuro, era uma espécie de acto de *habeas corpus*, raro ou mesmo único no mundo grego (107).

Esse acto de libertação foi com certeza muito mais fácil do que a repatriação dos Atenienses pobres que haviam sido vendidos e serviam no estrangeiro como escravos. Não sabemos como Sólon os conseguiu libertar dos seus possuidores: se os primitivos senhores sabiam onde se encontravam; se quem os vendera era obrigado a pagar a sua

libertação; se foram utilizados dinheiros públicos para isso e, nesse caso, de onde provinham os fundos – somas avultadas naturalmente. Sôlon não vende as terras dos opositores exilados (cf. fr. 34 West, vv. 8-9), como a cada passo fazem outros reformadores. Talvez as alterações relativas aos pesos e medidas – e também à moeda, se acaso se verificou – lhe possam ter fornecido alguns recursos para despesas públicas (108).

De qualquer modo, fossem quais fossem os fundos utilizados, Sôlon tomou essas medidas, como o próprio explicitamente reclama nos versos 5-15 do fr. 36 West, ao invocar em testemunho da sua actuação

*..... a Terra negra, de que outrora arranquei
os horoi enterrados por toda a parte,
A que era antes escrava é livre agora.
Reconduzi a Atenas, pátria fundada pelos deuses,
muitos que haviam sido vendidos, com justiça
ou sem ela, e outros que tinham fugido
forçados pela penúria, que já nem falavam ático,
de tanto andarem errantes por todo o lado.
A outros que aqui mesmo suportavam ignóbil escravidão,
tornei-os livres (109).*

Nestes versos está o essencial das medidas sociais tomadas por Sôlon, para tentar resolver a situação dura e degradante em que se encontravam os hectêmoros e outros dependentes. Naturalmente que os Atenenses pobres que, de livre vontade, se tinham exilado, em busca da sua subsistência em outros lugares, com satisfação regressaram

ã Ática, logo que tiveram conhecimento das medidas de Sōlon sobre a terra, as dívidas e a escravatura – em suma, da *seisachtheia*.

A questão da posse da terra não se deve pôr e nem me parece, como pretendem alguns historiadores, que com a libertação dos hectēmoros as terras fiquem na posse dos ricos, gerando-se uma classe de agricultores desenraizados e sem terras. Esses camponeses estavam há longo tempo ligados às parcelas que trabalhavam – ligação essa transmitida de pais para filhos, por gerações. Era natural, por isso, que em espírito as considerassem suas. Em face disso, quando Sōlon remove os *horoi* e torna a "terra negra livre", essas leiras tornam-se de facto suas legalmente. O credor perde o seu domínio sobre o devedor e o senhor sobre o seu trabalhador dependente, sem qualquer recompensa (110).

Desse modo, os hectēmoros tornam-se pequenos camponeses independentes, como havia muitos espalhados por toda a Ática. Estava restaurado o pequeno campesinato livre. Pequenos e médios proprietários, em cujas mãos passara a estar o essencial da economia ateniense, constituíam desde então o grosso do *dēmos*, como ainda acontecia ao iniciar-se a Guerra do Peloponeso (111).

Não sabemos se foi possível restituir toda a terra aos primitivos possuidores. Muitos dos antigos camponeses que regressavam do exílio podem ter enveredado por outras profissões e possivelmente, em consequência das medidas de Sōlon, verificou-se um maior movimento das áreas rurais para o centro urbano. Tanto mais que algumas

dessas medidas vão desenvolver a indústria e o comércio e tornam essas actividades mais atraentes. Obriga os pais a ensinarem um ofício aos filhos, sob pena de estes ficarem dispensados de os tratar na velhice, e incentiva a fixação de artífices estrangeiros em Atenas, com a promessa de concessão da cidadania. Essa oferta deve ter atraído muitos estrangeiros que teriam contribuído, em larga medida, para o incremento rápido da arte e da técnica.

O comércio desenvolvera-se em Atenas e a agricultura começa a transformar-se lentamente, de exploração de mera subsistência, em exploração para comércio — a trabalhar para exportar.

Os vasos atenienses de figuras negras do início do século VI têm sido encontrados no Oriente, no Mar Negro, no Ocidente, confirmando o florescimento do comércio ateniense. Sólón, que foi comerciante por algum tempo, sabia a importância que tinha — para um país pobre como a Ática — o comércio e, por consequência, a manufactura e a boa qualidade do trabalho (112). Sabia também que só em relativa segurança os comerciantes aparecem e arriscam. Daí possivelmente a lei que lhe anda atribuída, na qual se estipula dura punição para o roubo, se cometido no escuro, em lugar público, no mercado ou no porto, ou se o valor dos bens roubados excedesse as cinquenta dracmas — uma medida que, no entanto, ou é posterior a Sólón, como acertadamente observa Ehrenberg, ou pelo menos alude ao valor peso (113). Da sua actuação em tal domínio resulta o fomento da indústria e o aumento da habilidade dos oleiros que atingem a perfeição. Esse in-

centivo, associado à ótima argila local e ao gênio ático, permitiu que, ao longo do século VI, os vasos atenienses se tornassem o protótipo da cerâmica de luxo em todo o Mediterrâneo (114).

Sólon reorganiza a agricultura em bases novas dando preferência e incentivando as culturas da oliveira e da vinha. Teve a preocupação de regular o fornecimento de água às propriedades ou a distância entre as árvores e as colmeias. Sabia que, para os pequenos agricultores, essas seriam questões econômicas importantes. Promove a exportação do azeite, mas proíbe, por outro lado, a saída dos produtos naturais que fizessem falta na cidade (cf. Plutarco, *Sólon* 24.1), sobretudo a exportação dos cereais que os grandes proprietários tinham provavelmente praticado. A interdição de Sólon pressupõe, sem dúvida, que tais produtos agrícolas saíam da cidade em tempos anteriores. Embora o texto de Plutarco refira explicitamente que essa lei permitia apenas exportar o azeite, com exclusão de todos os outros gêneros agrícolas, é possível que a interdição visasse somente os cereais. Se, de facto, afectava também os outros produtos, — como vinho, figos, legumes —, foi abolida ou caiu em desuso na época clássica, em que se não encontrava em vigor (115).

Em troca da saída do azeite e dos vasos que o acompanhavam, seriam importados o trigo e a aveia. Deste modo impede que o imprescindível trigo saia para o exterior e ao mesmo tempo favorece os que haviam perdido alguma da sua riqueza, com a abolição das dívidas e com a transferência de terras para os hētēmoros libertados. Assim, pos-

suidores de grandes olivais e de vinhas, comerciantes produtores de cerâmica, os mais pobres no campo ou na cidade, todos beneficiariam com tais disposições.

Outras medidas suas teriam contribuído para o fomento do comércio: a criação de um novo local para o mercado, na Ágora, e a reforma e aumento de medidas, pesos e moeda a que — segundo Aristóteles, AP. 10 — teria procedido. A afirmação do Estagirita é controversa e coloca algumas dificuldades (116). Embora no tempo de Sólón pudessem existir em Atenas moedas de prata de certo peso e valor, não temos notícia de ter havido cunhagem. Se outras cidades da Grécia continental detinham talvez já moeda no tempo de Sólón — caso de Corinto e de Egina —, na Ática a sua cunhagem não deve ser anterior a cerca de 575 a. C. (117). Portanto Sólón, possivelmente, apenas procedeu à alteração das medidas e pesos e não da moeda, um acrescento posterior. Os padrões alterados foram os de Eubeia, de Cálcis, e não de Egina, como até há pouco se pensava. Sólón — ou mais tarde alguém cuja obra é atribuída ao legislador ateniense — aumenta a mina, do peso de 70, para 100 dracmas.

Com tais medidas Sólón encoraja o comércio marítimo. Ao introduzir os novos padrões, ao fomentar a indústria, a agricultura e o comércio, ao combater a competição comercial de lugares como Corinto, Egina, Mégara, talvez Cálcis, abre Atenas à conquista do mundo mediterrâneo e prepara o caminho para a sua prosperidade dos séculos VI e V (118).

No sentido de privar os Eupátridas do monopólio constitucional, que até aí exerciam, e para satisfazer os enriquecidos pelo comércio e pela indústria que não pertenciam aos Eupátridas e que, portanto, apesar da sua riqueza, não tinham acesso aos cargos directivos da pólis, Sólón vai basear o acesso a esses cargos na riqueza. Usa as classes militares que já vinham de tempos anteriores — cavaleiros, zeugitas, tetas —, apenas numa base económica e faz delas a estrutura fundamental de qualificação constitucional, com a introdução de uma nova classe superior à dos cavaleiros. Assim, ignorando as pretensões de nascimento, divide os Atenienses em quatro classes sociais, com base — segundo Aristóteles, AP. 7 e Plutarco, Sólón 18. 1-2 — nos rendimentos das terras que possuíam: os *pentacosiomédimos* ou os cidadãos das quinhentas medidas, os *cavaleiros (hippeis)*, os *zeugitas* e os *tetas*, se colhiam, em moios ou dracmas, pelo menos o equivalente a quinhentos, trezentos, duzentos ou abaixo desse número, respectivamente (119).

O texto de Aristóteles sugere a existência das classes já antes de Sólón (AP. 7.3). Plutarco, por seu lado, atribui a criação das quatro classes ao legislador ateniense (Sólón 18. 1-2). Em face da disparidade, alguns helenistas consideram a remissão de Aristóteles para época precedente um acréscimo posterior; outros, pelo contrá-

rio, valorizam o texto do Estagirita e põem a hipótese de a divisão da sociedade em quatro classes ser uma medida que já vem de Drácon. Trata-se de uma questão controversa que não obtém o acordo dos estudiosos modernos. Se uns preferem a versão de Aristóteles, outros pedem para a tradição de Plutarco e há também quem opte por uma solução de compromisso: existência anterior de três classes – cavaleiros, zeugitas, tetas – que Sôlon adaptaria com a divisão da primeira, da dos cavaleiros. É certo que, nas épocas anteriores, já encontramos os Atenienses qualificados, por um lado, de Eupátridas, geômeros ou *agroikoi* e demiurgos – se bem que não saibamos ao certo se tais designações indicavam verdadeiras classes ou ordens sociais; por outro lado, na esfera militar, divididos em cavaleiros, hoplitas ou zeugitas e tetas, conforme a sua riqueza lhes permitia integrar-se na cavalaria, na falange, ou apenas nas tropas auxiliares (120). Estávamos, contudo, perante um espírito totalmente diferente do que subjaz às classes de Sôlon. Como observa Éd. Will, é improvável que o sistema censitário seja anterior a Sôlon, já que não pode preceder a codificação escrita das leis. Esse sistema visava uma finalidade precisa – a repartição dos cargos que doravante passa a ser feita com base num princípio quantitativo e não qualitativo como até aí (121). Enquanto o direito era consuetudinário, a sua interpretação pertencia aos nobres, mas, uma vez codificadas as leis por escrito, os nobres perderam as suas prerrogativas e o acesso às magistraturas passa a ter exclusivamente uma base timocrática. Desse

modo a divisão de Sôlon constitui a plataforma dos direitos constitucionais e o ponto de partida para a ocupação dos cargos públicos (122). Aos mais elevados tinham acesso apenas os elementos das classes superiores (123).

Podemos perguntar como é possível encontrar exactamente o número de medidas colhidas em cereais — ou mesmo a sua média —, dado que a produção talvez variasse de ano para ano. Além disso, o vinho e azeite têm valores diferentes e não é possível contarmos ou medirmos os produtos líquidos, muito menos os gados e os bens obtidos no comércio. Fontes tardias equiparam o medimno ao *metretes*, a medida para substâncias líquidas, uma e outra com o carneiro e todos eles com o dracma (cf. Plutarco, *Sôlon* 23.3; Pólux 8, 130). Note-se, contudo, que, numa economia monetária, a divisão agrária de Sôlon não seria válida por muito tempo como estrutura económica (124).

Possivelmente, em vez de uma contagem exacta, as relações sociais e a opinião pública exerceriam papel decisivo nessa determinação. Assim, uma propriedade de vasta superfície — é sugestão feita por Ehrenberg —, ocupada em grande parte por cereais, por vinhedos e por olivais e ainda por solo de pastagem para gado, seria integrada entre as que produziam 500 medimnos. As outras três classes menos ricas seriam encontradas do seguinte modo: os que tinham posses suficientes para alimentar cavalos e servir na cavalaria; os que tinham possibilidades de se equipararem com as armas do hoplita e abandonar os campos durante a campanha e o treino; os que o não podiam

fazer. Embora não tenhamos qualquer testemunho que confirme tal hipótese, talvez Ehrenberg tenha razão em sugerir que o medimno fosse um símbolo de avaliação premonetária, como o era o boi em Homero (e. g. *Il.* 6.236; *Od.* 1.431) e ainda na legislação de Drácon (125).

5

Sólón manteve o Areópago, os Arcontes e a Assembleia — os anteriores órgãos da pólis —, mas sujeita-os a novas regras de recrutamento (126). Os Arcontes, até aí eleitos de determinadas famílias nobres pela Assembleia de todos os cidadãos possuidores de terras, passam a sê-lo de acordo com a riqueza. Segundo Aristóteles, Sólón teria imaginado um processo de eleição dos Arcontes por tiragem à sorte de entre quarenta candidatos — dez por cada uma das quatro tribos iônicas (*AP.* 8.1) — e, devido às dissensões existentes, decidiu-se que, no futuro, houvesse dez Arcontes: cinco eupátridas, três camponeses e dois artesãos (*AP.* 13.2). Tal processo de eleição coloca alguns problemas: sugere a interrogação se Sólón introduziu a tiragem à sorte para todos os cargos; entra em contradição com o que o mesmo Aristóteles refere em outros passos e, segundo Ehrenberg, há dificuldade em combiná-lo com a futura evolução constitucional. Por outro lado — observa-o Forrest —, não sabemos qual a autenticidade, o significado ou a importância de tais divisões (127). Se apenas os elementos da primeira ou das duas mais elevadas clas-

ses podiam ser escolhidos para o arcontado, também sō eles, por consequência, tinham possibilidades de pertencer ao Areōpago, jã que este era constituído por ex-arcontes — um método de recrutamento talvez introduzido por Sōlon (129).

A alteração do Areōpago deve ter sido pequena, dado que ricos e nobres coincidiam em grande parte. Sōlon definiu com mais clareza os direitos e jurisdição desse conselho e o seu papel de supervisão geral sobre as leis e os magistrados (cf. Aristōteles, AP. 3.6 e 4.4). Todos os casos de homicídio premeditado passaram a ser julgados pelo Areōpago. Segundo Aristōteles, AP 8.4, também lhe concedeu o poder de julgar e punir todo o que atentasse contra a constituição. Se assim ē, trata-se de uma medida contra a tirania (130). Tal medida estaria aliás perfeitamente adequada ao temperamento de Sōlon e à sua oposição firme à autocracia, de que a tradição se fez eco em vários testemunhos (131).

Não sabemos em que medida Arcontes e outros magistrados estavam na dependência do Areōpago, mas talvez se tivesse verificado uma diminuição do poder desse conselho e um acréscimo do dos magistrados, em especial do arconte epônimo (132).

À Assembleia alterou-lhe a composição e modificou-lhe as competências (133). Até então nem todos os tetas, e mesmo hoplitas, nela participavam; agora todos os Atenenses, sem distinção de riqueza ou classe, tinham o direito de a ela assistir e de nela votar. A Assembleia passa a reunir estatutariamente em datas determinadas e

não de acordo com os caprichos dos magistrados ou do Areópago. É solicitada para se pronunciar sobre grande número de questões públicas de que não tinha conhecimento até aí. Em consequência da legislação de Sôlon ou resultado fortuito de uma importância crescente, a Assembleia passa a desempenhar papel bastante eficaz na designação dos magistrados — todos os magistrados eram eleitos por ela — e a ser considerada como o lugar adequado em que deviam ser tomadas as decisões definitivas de um número crescente de problemas (134). As deliberações realizam-se em votação aberta, de braço levantado, o que lhe concedia responsabilidade. Desse modo, a Assembleia vai-se tornando cada vez mais consciente do seu peso e importância na vida política ateniense; através dela, como sublinha Forrest, as pessoas comuns, quer Sôlon o quisesse quer não, ganharam aos poucos confiança em si mesmas (135).

Não contente com estas alterações — suficientes sô por si para retirar aos Eupátridas o monopólio do poder político —, Sôlon teria criado a Bulê dos Quatrocentos, um conselho paralelo ao Areópago, aberto a elementos de classes censitárias mais baixas; e teria instituído os novos tribunais da Helieia dos quais qualquer elemento do *dêmos* podia ser membro.

A Bulê tê-la-ia criado para contrabalançar a autoridade do Areópago — constituída por quatrocentos elementos, cem por cada uma das quatro tribos iônicas (cf. Aristóteles, AP. 8.4; Plutarco, *Sôlon* 19.1), escolhidos por tiragem à sorte das três classes mais eleva-

das. Era uma espécie de comissão executiva da Assembleia, com a missão de preparar os seus trabalhos (136). Tratar-se-ia sem dúvida de uma das principais inovações atribuídas a Sôlon.

Estou a usar o condicional, porque nem todos aceitam a criação do novo Conselho pelo legislador de Atenas. Argumentam que, apesar de Aristóteles (AP. 8.4), Plutarco (*Sôlon* 19.1) e a tradição de fins do século V e do IV acreditarem na instituição desse Conselho, nada ficou do que tal órgão fazia ou fez: na história de Atenas anterior a Clístenes não encontramos testemunhos ou sinais de um segundo conselho, além do Areópago, apesar das muitas oportunidades para dele falar, caso se verificasse a sua existência; após a queda da tirania, o único que oferece resistência ao exército espartano comandado por Cleômenes é o Areópago (cf. Heródoto 5.72.2 e 87). Concluem por isso que, dado os testemunhos e argumentos não serem convincentes, o Conselho dos Quatrocentos deve ser considerado uma criação de Clístenes, atribuída depois a Sôlon, segundo uma tendência corrente de colocar sob o seu nome uma instituição democrática posterior. Tanto depois da legislação de Sôlon como antes, teria havido pois apenas um Conselho — o do Areópago (137).

Nem sempre, contudo, o silêncio é prova decisiva da não existência de um acontecimento ou de uma instituição. Além disso, não é seguro que o passo de Heródoto citado acima se refira ao Areópago. Há helenistas que vêem nele uma alusão à actividade do Conselho dos Quatrocentos (138). Na opinião de Rhodes o cepticismo a respeito da

criação do Conselho dos Quatrocentos por Sōlon é injustificado. Para ele foi esse o conselho que resistiu a Cleōmenes e não o Areōpago, já que seria praticamente impossível Clīstenes completar a organização dos demos em tempo que possibilitasse a oposição a Cleōmenes em 508/507. Rhodes considera, além disso, que não seria fácil falsificar, nos fins do século V, a existência de um Conselho como o atribuído a Sōlon, se de facto nunca tivesse sido uma realidade (139). Além disso, o Conselho dos Quatrocentos teria possivelmente servido de exemplo e modelo aos habitantes de Quios que teriam instituído um órgão semelhante em meados do século VI (140). Demōstenes (*Contra Timōcrates* 148 e *Contra Leptines* 90) e Ésquines (*Contra Ctesifonte* 38) a ele aludem por outro lado como uma instituição criada por Sōlon.

A Helieia constituía um tribunal a que qualquer pessoa — livre ou escravo, mulher ou criança — podia apelar das decisões dos magistrados que considerasse injustas, ou quando fosse vítima de qualquer outra violência ou ultraje (cf. Lísias, *Contra Teomnesto* I 16; Demōstenes, *Contra Timōcrates* 105; Plutarco, *Solon* 18.3). Para esses tribunais podiam ser escolhidos quaisquer cidadãos com mais de trinta anos, sem limite de fortuna. A eles tinham acesso portanto os tetras (141). Apesar das opiniões em contrário, constituía possivelmente desde o início um órgão distinto da Assembleia (142).

Ao permitir que qualquer cidadão apresentasse uma acusação e ao criar um novo tribunal para julgar os recursos contra os veredictos dos magistrados, Sōlon introduziu alterações na aplicação das leis

em Atenas, a cargo dos magistrados e do Areópago (cf. Aristóteles, AP. 9. 1). Dessa forma oferece uma protecção contra as arbitrariedades, ou pelo menos o autoritarismo, dos magistrados. Na base da criação desses tribunais estava pois a ideia de que a lei se encontrava acima do magistrado que tinha a cargo a sua aplicação.

Se as determinações relativas à Helieia dão origem, mais tarde, ao sicofanta, em contrapartida, como sublinha Forrest, fazem surgir o respeito pelas leis e encorajam o sentimento de solidariedade colectiva pela constituição (143).

Deste modo, se os mais pobres apenas tinham o direito de participar na Assembleia e de serem escolhidos para a Helieia, esses dois órgãos haviam adquirido um certo peso e importância, sobretudo a primeira. Por isso, ao conceder ao *dêmos* o direito de assistir à Assembleia e de nela votar e de integrar, como membros activos, os novos tribunais, o legislador consciente ou inconscientemente tornou o povo mais influente e cōnscio do seu poder (144).

Apesar das suas limitações, as reformas de Sōlon alteraram a situação até então existente. Por um lado, ao estabelecer a riqueza e não o nascimento como privilégio, possibilitou a quem ganhasse dinheiro e o empregasse em terras atingir a classe superior e poder participar no governo da cidade. Por outro, permitiu que os mais desfavorecidos, e portanto mais sujeitos às injustiças, pudessem recorrer das decisões dos magistrados ou de qualquer acto de violência sofrido (145).

Nos inícios do século VI, depois das reformas de Sôlon, havia uma distinção entre tetas e hoplitas. Estes, ao contrário daqueles, entre outras prerrogativas, podiam ser escolhidos para a Bulê. No século V tal distinção não acontecia e tanto uns como outros tinham acesso àquele conselho.

É conveniente, contudo, colocar alguma moderação no epíteto de *democrata* que a Sôlon davam os Gregos do século IV, a ponto de chegarem a apelidá-lo de pai da democracia, e que perentoriamente ainda hoje se lhe atribui. Ele não era um democrata no pleno sentido da palavra, como se deduz de muitas das afirmações dos seus poemas. Além disso, uma constituição estabelecida em bases econômicas não estava longe da aristocrática (146). A sua constituição tinha, no entanto, elementos essencialmente democráticos, como acabamos de ver: caso da assembleia, em que todo o cidadão pode participar e falar, e tribunais do povo para os quais cada cidadão podia apelar. Deu assim ao comum cidadão ateniense uma situação sem a qual, acentua Ehrenberg, não teria havido nunca uma democracia (147). A constituição de Sôlon não era uma democracia, mas foi um passo nesse sentido. A evolução e aperfeiçoamento de um regime faz-se, de modo geral, degrau a degrau — e esse foi o caso de Atenas.

Sôlon nunca imaginou uma forma de constituição democrática e muitas das suas leis pouco mais fizeram do que colocar as normas costumeiras sob a autoridade do Estado. A sua *eunomia* implicava, no entanto, a norma da justiça e as suas leis conseguiram criar uma atmos

fera de legalidade. Embora não tivesse usado a expressão, foi o primeiro, como nota Ehrenberg, a proclamar a "liberdade sob a lei". Não implicava porém a igualdade entre os cidadãos, quer econômica, quer politicamente. Essa virá mais tarde. Sólon tinha um forte sentido do possível e ao mesmo tempo do equilíbrio entre a liberdade e a responsabilidade (148). Esperava que a sua constituição fosse suficientemente flexível para se adaptar às transformações ulteriores, sem que houvesse necessidade de recorrer à violência. Acreditava na força da lei. Se professava opiniões avançadas sobre o papel do *demos* na pólis, confiava sobretudo na importância da lei como tal, qualquer que ela fosse. Como chefe, não era nem democrata nem oligarca, visava a "boa ordem", a *eunomia*, e era um praticante do direito constitucional. Sólon sujeitou a comunidade, como um todo, às suas leis, ou seja, fundou o Estado na justiça. Para ele, o magistrado era o servidor da lei e não o seu senhor. Procurou incutir nos Atenienses esse espírito e convertê-los ao seu ponto de vista, como se nota através da sua obra e se deduz da sua actuação. Foi essa a razão que o levou, realizadas as reformas e publicadas as leis, a deixar Atenas por dez anos, depois de ter feito o povo jurar que não mudaria a constituição durante a sua ausência. Queria forçar cada um a agir de acordo com o que estava escrito e não ser ele a interpretar as leis (149).

As reformas de Sólon não foram suficientes nem apaziguaram todo os conflitos sociais. Por um lado, houve dificuldade em fazer

vingar essas reformas, dado o papel da fratria como meio de influência dos Eupátridas (150). Por outro, os novos enriquecidos, que, como em outras cidades, existiam também em Atenas, foram os grandes beneficiados da resolução soloniana; hoplitas, hectêmoros e outros grupos de descontentes apenas serviram de instrumentos, cuja ajuda, como observa Forrest, teve evidentemente o seu preço: libertação dos que se encontravam numa situação servil, repatriação dos que haviam sido vendidos, isenção das dívidas dos devedores e dos hectêmoros, isenção do pagamento anual (151). Como se vê, foram sobretudo os tetras a beneficiar, mas os hoplitas também tiveram a sua cota parte.

As reformas de Sôlon não contentaram nem os nobres nem os pobres: uns por considerarem que fora demasiado longe, outros por ter ficado aquém do que desejavam. De facto o legislador falhou pelo facto de não ter ido suficientemente longe, por não ter podido ou por coerência ideológica (152).

O certo é que a agitação social rebentou de novo, as lutas não tardaram a renascer conduzindo à tirania.

NOTAS

(1) Os *horoi* que Sólon diz ter removido são comumente interpretados como "marcos de hipoteca". Como, no entanto, não foi encontrado na Ática nenhum desses marcos que fosse anterior ao século IV, têm-se levantado dúvidas quanto ao verdadeiro significado da palavra no fr. citado. Para certos autores, os marcos a que se refere Sólon certificariam os direitos de um senhor sobre os trabalhadores da terra e sobre as colheitas dessa terra (cf. L. Beauchet, *Histoire du droit privé de la république athénienne* III, Paris, 1897, repr. New York, 1976, pp. 193-194; L. Gernet, *Anthropologie de la Grèce antique*, Paris, 1976, pp. 363-364; J. V. A. Fine, *Horoi. Studies in Mortgage, Real Security, and Land Tenure in Ancient Athens* (*Hesperia*, Suppl. 9), Athens, 1951 (a partir de agora: Fine, *Horoi*); F. Cassola, "Solone, la terra, e gli ectemori", *Parola del Passato* 19 (1964) 30-32 e 42-46; M. Manfredini e L. Piccirilli, *Plutarco: La vita di Solone*, Fondazione L. Valla, 1977, pp. 194-197 (de futuro: Manfredini-Piccirilli, *Solone*).

Tenha-se, contudo, em atenção a falibilidade do argumento *ex silentio*, que depende afinal das contingências das recuperações arqueológicas.

Os frs. 4 e 36 West de Sólon encontram-se traduzidos, em apêndice, pp. 95-96 e 98-99, respectivamente.

(2) AP 2.1-2 (texto traduzido em apêndice, p. 107).

Embora o texto de Aristóteles fale em pobres que eram escravos (*douleuo*) dos ricos, não devemos tomar esse verbo à letra, já que os escritores dos fins do séc. V e do século IV empregavam *doulos* e *douleuo* não apenas com o significado estrito de "escravos", mas com

sentido mais lato — para indicar qualquer forma de sujeição. Vide infra pp. 11-16. Beauchet, *Histoire du droit* II, p. 540; M. I. Finley, "The servile Statuses of Ancient Greece", *RIDA*, 3 ser. 7 (1960) 165-189 (= *Economy and Society in Ancient Greece*, London, 1984, pp. 133-149).

Podem levantar-se dúvidas quanto à verdadeira grafia do termo hectêmoros, já que as fontes antigas nos oferecem duas: Aristóteles, *AP.* 2.2. dá-nos *hektêmoroi* e Plutarco, *Sol.* 13.4 *hektemorioi*. Embora seja difícil dizer qual a melhor, parece preferível a forma aristotélica, aliás analógica do termo *geomoroi*.

(3) Bibliografia sobre a matéria em Martina, *Solon. Testimonia Veterum*, Roma, 1968, pp. 443-445 (de futuro: Martina, *Solon*).

(4) Trata-se de uma das questões mais controversas. Sobre o assunto vide infra, pp. 5-7 e nota 22.

(5) W. G. Forrest, *La naissance de la démocratie Grecque* (trad. franc.), Paris, 1966, pp. 146-150 (a partir de agora: Forrest, *Naissance*) e F. Cassola, "Solone, la terra e gli ectemori", *Parola del Passato* 19 (1964) 49; Andrewes, *The Greek Tyrants*, London, 1956, p. 86; N.G.L. Hammond, "Land Tenure in Attica and Solon's 'Seisachtheia'", *JHS* 81 (1961) 82-87 (= *Studies in Greek History*, Oxford, 1973, pp. 121 sqq.), atribuem a criação do termo hectêmoros a Drácon.

(6) O texto de Aristóteles é de facto um pouco ambíguo (cf. J. Day-M. Chambers, *Aristotle's History of Athenian Democracy*, Berkeley, 1962, p. 168; F. Cassola, "Solon, la terra, e gli ectemori", *Parola del Passato* 19 (1964) 58) e não tem originado interpretações unânimes quanto ao significado de *misthosis*. G. De Sanctis, *Atthis. Storia della Repubblica ateniese dalle origini alla età di Pericle*, Fi-

renze, ³1975, pp. 249-250 e K. von Fritz, "The Meaning of *Hektēmoros*", *AJPh.* 61 (1940) 54 sqq. (= *Schriften zur griechischen und römischen Verfassungsgeschichte und Verfassungstheorie*, Berlin, 1976, pp. 110-111. A partir de agora: K. von Fritz, *Schriften*) não consideram o testemunho de Aristóteles ambíguo, mas concordante com o de Plutarco, referido a seguir. Sobre o assunto vide M. Manfredini e L. Piccirilli, *Plutarco: La vita di Solone*, 1977, p. 170.

(7) Cf. Day-Chambers, *Aristotle's History*, p. 168; Manfredini-Piccirilli, *Solone*, p. 170.

Hesíquo, s.v. *hektēmoroi* contradiz a afirmação anterior, ao referir que os *hectēmoros* recebiam um sexto.

O texto de Plutarco está traduzido em apêndice, p. 111.

(8) J. E. Sandys, *Aristotle's constitution of Athens*, London, ²1912, p. 4, interpreta a texto de Fócio, s. v. *pelatai*, como afirmando que eles trabalhavam a terra dos ricos em troca de um sexto da produção. Vide também Hesíquo, s. v. *hektēmoroi* e sch. Plat. *Euthy.* 4c. G. De Sanctis, *Atthis*, p. 251, n. 11 considera que Hesíquo, Fócio, sch. de Platão e Eustácio falam de um sexto recebido, talvez devido a uma errada interpretação do texto de Aristóteles. Para K. von Fritz, "The Meaning of *Hektēmoros*", 54 sqq. (= *Schriften*, pp. 110-116), todas as fontes antigas, com exceção de Eustácio — que de modo algum pode ser considerado uma autoridade — são a favor da interpretação do pagamento de uma renda de 1/6.

(9) Cassola, "Aristofane di Bizansio e Solone", *Le Parole e le Idee* 6 (1964) 43 sqq. considera que *georgein ergazesthai hekthe* dos escoliastas e lexicógrafos só pode significar "trabalhar

por uma sexta parte" e que o verbo *meiromai* quer dizer "obter em parte". Portanto, para Cassola, *hectēmoros* significa "o que obtém" e não "o que dá a sexta parte". Por isso, considera erradas as interpretações de Plutarco e de Hesíquios e encontra entre os outros testemunhos concordância e de modo algum ambiguidade.

Para uma interpretação diferente vide Forrest, *Naissance*, pp. 147-150; A. Andrewes *The Greeks*, London, 1967, p. 105; M. A. Levi, *Commento Storico alla Repubblica Atheniensium di Aristotele I*, Milano, 1968, pp. 27-30; V. Ehrenberg, *From Solon to Socrates*, London, ²1973, p. 401, nota 21; K. von Fritz, *Schriften*, pp. 110-112.

(10) Vide, entre outros, L. Beauchet, *Histoire du droit privé de la république athénienne II*, Paris, 1897, repr. New York, 1976, pp. 537-538; G. De Sanctis, *Atthis*, pp. 249-251; Busolt-Swoboda, *Griechische Staatskunde*, München, 1926, II, p. 779 n. 3; (de futuro: Busolt-Swoboda, *GSK*); K. von Fritz, "The Meaning of *Hektēmoros*", *AJPh.* 61 (1940) 54 sqq. e "Once more the *Hektēmoroi*", *AJPh.* 64 (1943) 24 sqq. (= *Schriften zur griechischen und römischen Verfassungsgeschichte und Verfassungstheorie*, Berlin, 1976, pp. 110-116 e 117-134, respectivamente); N. G. L. Hammond, "Land Tenure in Attica and Solon's *Seisachtheia*", *JHS* 81 (1961) 89-90 (= *Studies in Greek History*, Oxford, 1973, pp. 126-127); M. I. Finley. "La servitude par dettes", p. 169; A. Andrewes, *The Greeks*, New York, ²1978, p. 105 e *The Greek Tyrants*, London, 1956, repr. 1977, p. 86; Forrest, *Naissance*, p. 147; V. Ehrenberg, *From Solon to Socrates*, London, ²1973, p. 401, nota 21; L. H. Jeffery, *Archaic Greece*, London, 1976, p. 92. Para outra bibliografia vide Manfredini-Piccirilli, *Solone*, p. 171.

(11) Vide, em especial, G. Glotz, *Le travail dans la Grèce ancienne*, Paris, 1920, p. 99; Cassola, *Le Parole e le Idee*, pp. 43 sqq.

(vide supra nota 9), "Solone, la terra, e gli ectemori", *Parola del Passato* 19 (1964) 49-50 ; A. R. Burn, *The Lyric Age of Greece*, London, 1960, repr. 1967, p. 290; W. J. Woodhouse, *Solon, the Liberator*, pp. 47 sqq.; A. Masaracchia, *Solone*, p. 108.

Para bibliografia mais desenvolvida vide Manfredini-Piccirilli, *Solone*, pp. 171-172.

(12) Respectivamente, *Schriften*, pp. 112-114 e 118-119 e *Comento Storico*, pp. 171-172.

(13) *The Lyric Age of Greece*, p. 290.

Dando a *hectēmoros* o significado etimológico de "o que recebe a sexta parte", considera improvável que os *hectēmoros* fossem colonos ou arrendatários, já que não teriam podido viver, eles e a família, só com a sexta parte da colheita.

(14) A cunhagem da moeda de Atenas, segundo os estudos mais recentes e de acordo com as informações de que actualmente dispomos, não é anterior a Sólon; parece pelo contrário ter começado alguns anos depois do seu arcontado, talvez por volta dos inícios do segundo quartel do séc. VI. Vide H. J. Jongkees "Notes on the coinage of Athens", *Mnem.* (1944) 81 sqq. e *Mnem.* 5 (1952) 28 sqq.; W.L. Brown, "Pheidon's alleged coinage", *Num. Chron.* 10 (1950) 177 sqq.; C. M. Kraay, "The archaic owls of Athens", *Num. Chron.* 16 (1956) pp. 43 sqq., "Hoards, Small Change and the Origin of Coinage", *JHS* 84 (1964) 80-82 e *Archaic and Classical Greek Coins*, Berkeley, 1976, p. 331; Éd. Will, "La Grèce archaïque", in *Second International Conference of Economic History. Aix-en-Provence 1962*, Paris — La Haye, 1965, pp. 63 e nota 1 e pp. 79-82 (de futuro: Will, "La Grèce archaïque"); G. De Sanctis, *Atthis*, pp. 276-280; Ehrenberg, *From Solon to Socrates*, p. 73 e 406 nota 50; M. Chambers, "Aristotle on

Solon's Reform of Coinage and Weights", *California Studies in Classical Antiquity* 6 (1973) 1-16; Manfredini-Piccirilli, *Solone*, p. 190.

(15) Os *Trabalhos e Dias* não deixam dúvidas — e o verso citado é disso exemplo claro — de que no tempo de Hesíodo, na Beócia, a propriedade (o texto fala em *clēroi* "lotes") era privada e susceptível de compra e venda. O poema dá-nos como coisa normal a aquisição de terras pelo que prospera e a sua perda pelo que não prospera. Vide M. West (ed.), *Hesiod: Works and Days*, Oxford, 1978, ad 341.

(16) Finley in *Uso y abuso de la historia* (trad. esp.), Barcelona, 1977, pp. 242-243 manifesta-se contra os que não dão crédito a este testemunho, por o considerarem uma excepção.

(17) O texto de Sólon encontra-se traduzido em apêndice, p. 97.

(18) Antémion, por exemplo, como nos informa Aristóteles, *AP.* 7.4 (cf. Pollux VIII. 131) passou de teta a cavaleiro — Antémion ou seu pai Dífilo, se aceitarmos a manutenção de Διφίλου dos códices, excluído por E. S. Thompson, mas defendido por Murray Ludwich e adoptado por Tovar na sua edição da *Constituição de Atenas* (Madrid, 1948). Vide J. E. Sandys, *Aristotle's Constitution of Athens*, ad. loc.

Para outros aspectos que condicionaram a criação das classes solonianas, vide V. Ehrenberg, *From Solon to Socrates*, pp. 65-67.

(19) *Pol.* 6.4.9, 1319a 10-12.

É o caso de Corinto no tempo de Féidon (*Pol.* 2.6.13, 1265b 12-15), Locros e Lêucade (*Pol.* 2.7. 6-7, 1266b 19-24), possivelmente Esparta (*Pol.* 2.9.14, 1270a 19-20), Tebas no tempo de Filolau (*Pol.* 2.12.10, 1274b 4-5), Élide (*Pol.* 6.4.9, 1319a 12-14). Sobre o as-

sunto vide E. Will, "Aux origines du régime foncier grec: Homère, Hésiode et l'arrière-plan Mycénien", *REA* 59 (1957) 12-22.

(20) Esta distribuição de terras em Esparta ter-se-ia verificada possivelmente ao longo do século VII. Vide P. Cartledge, *Sparta and Lakonia*, London, 1979, p. 170.

(21) M. A. Levi, *Commento Storico*, p. 123, citando R. Bianchi Bandinelli, *Storicità dell'arte classica*, Firenze, 1942, pp.79 sqq., considera que a colocação, na Acrópole, da estátua referida no texto de Aristóteles (vide supra nota 18) não pode situar-se no tempo de Sólon, mas no séc. V ou em época posterior, já que só a partir desse século se começara a usar o retrato individual de pessoas de qualquer mérito ou condição.

No entanto, M. Robertson, *A History of Greek Art I*, Cambridge, 1975, escreve na p. 75, ao referir-se ao estilo arcaico tardio (meados do século VI), o seguinte: "The figures are shown by the inscriptions to be 'portraits' of the dedicator and the dedicator's family or circle; not portraits in our sense, not likenesses — though the heads are missing we can be sure that the faces followed the ideal types of the time and place — but nevertheless in some sense representing the individuals named".

(22) Consideram que a terra era objecto de compra e venda, entre outros, G. de Sanctis, *Atthis*, pp. 79, 247-249 e 263-266; Busolt-Swoboda, *GSK* II pp. 781-782 e 825-828; F. E. Adcock, "The Reform of the Athenian State", in *CAH* 4, pp. 33-36; Hignett, *History of the Athenian Constitution to the end of the Fifth Century B.C.*, Oxford, 1952, repr. 1975, pp. 84-88; A. French, "Solon and the Megarian Question", *JHS* 77 (1957) 238-246; H. Bengtson, *Griechische Geschichte*, München, ⁵1977, pp. 120 e 123. Para uma bibliografia

mais completa, vide A. Martina, *Solon. Testimonia Veterum*, Roma, 1968, p. 444.

Defendem, por sua vez, a inalienabilidade da terra, entre outros, L. Beauchet, *Histoire du droit privé de la République Athenienne*, Paris, 1897, II, pp. 414 e 529-545, III pp. 176 e 193-195; W. J. Woodhouse, *Solon the Liberator*, Oxford, 1938, sobretudo pp. 31 sqq.; K. von Fritz, "The Meaning of 'Hectemoros'", *AJPh.* 61 (1940) 54 sqq. e "Once more the 'Hectemoroi'", *AJPh.* 64 (1943) 24 sqq. (=Schriften cit., pp. 110-116 e 117-134, respectivamente); L. Gernet, "Horoï", in *Studi Paoli*, Firenze, 1956, pp. 345 sqq. (=Anthropologie de la Grèce antique Paris, 1976, pp. 360 sqq.); N. G. L. Hammond, *History of Greece*, Oxford, 1959, pp. 157-158 e "Land tenure in Attica and Solon's Seisachtheia", *JHS* 81 (1961) 76 sqq. (=Studies in Greek History, Oxford, 1973, pp. 104 sqq.); Éd. Will, "La Grèce archaïque", pp. 64-65; F. Cassola, "La proprietã del suolo in Attica fino a Pisistrato", *Parola del Passato* 28 (1973) 75-87. Para uma bibliografia mais circunstanciada sobre o assunto vide A. Martina, *op. cit.*, pp. 443-444.

(23) Os exemplos referidos por Hesíodo e por Arquíloco apontam nessa direcção.

(24) Além do passo acima citado (p. 5), Aristóteles refere ainda que Sôlon, uma vez arconte, aboliu as dívidas públicas e privadas e proibiu que se desse o corpo como caução (*AP.* 6.1). Texto traduzido em apêndice, p. 115.

(25) Apud Beauchet, *Histoire du droit privé* cit., II, p. 414; G. de Sanctis. *Atthis*, p. 248, n. 4; Finley, "La servitude par dettes", p. 163.

Nessas leis encontramos "servos por dívidas" que estão numa posição entre a liberdade e a escravatura absoluta. Esses servos, que

têm os seus direitos definidos na lei, são distinguidos dos que foram judicialmente declarados escravos dos credores; quando pagavam a dívida, readquiriam os plenos direitos de cidadãos.

(26) Note-se que se trata de um empréstimo entre vizinhos que era comum na Antiguidade e ainda hoje não está em desuso. Cf. West, *Hesiod: Works and Days* ad 349.

(27) Cf. Finley, "La servitude par dettes", p. 176.

(28) Cf. Finley, "La servitude par dettes", pp. 160-163.

(29) Hesíodo alude aos "reis comedores de presentes" que se deixam peitar e praticam a justiça que lhes convém (vv. 30-41); no apólogo do gavião e do rouxinol (vv. 202-218) põe na boca do poderoso este modo de discorrer insolente (vv. 207-211):

"Insensato, por que gritas? Agora estás nas garras de quem
é muito mais forte.

Irás para onde eu te levar, por bom cantor que sejas;
se me apetercer, refeição farei de ti ou te deixarei ir em li-
berdade.

Louco o que pretende medir-se com os mais poderosos:
vê-se privado da vitória e à vergonha associa sofrimentos".

Sobre o sentido de *basileus* no primeiro passo vide West, *Hesiod: Works and Days* ad 38; J. Ribeiro Ferreira. *Hélade e Helenos. I - Génese e Evolução de um Conceito*, Coimbra, 1983, pp. 43-44. Para uma análise do apólogo vide A. Bonnafé, "Le rossignol et la justice en pleurs (Hésiode, *Travaux* 203-212)", *Bulletin de l'Association Guillaume Budé*, 1983, 3, pp. 260-264.

Sólon no fr. 4 West fala em injustiça de nobres e governantes e em rapina e saque dos bens dos templos e do povo (vv. 4-20). O poe

ta insiste na tecla da injustiça: justiça tortuosa, actos insolentes, corrupção da lei existente. Vide R. J. Hopper, "The Solonian 'Crisis'", in *Ancient Society and Institutions. Studies presented to Victor Ehrenberg on his 75th birthday*, Oxford, 1966, p. 139.

(30) Aristóteles, *AP*. 2.2 e 4.5; Plutarco, *Sólón* 13.4. Cf. também Hecateu de Abdera, in *F Gr Hist.* 264 F 25 (=Diodoro I.79.4= =Martina, *Solon*, Test. 286); Diógenes Laércio I. 45 (=Martina, Test. 288).

Para comentário aos passos de Aristóteles vide Sandys, *Aristotle's Constitution of Athens*, ad 4.5; ao texto de Plutarco, vide Manfredini- Piccirilli, *Solone*, pp. 173-174.

(31) "La servitude par dettes", pp. 164-168 e 175-176.

(32) Aristot., *AP* 2.2.. Cf. também Fôcio, s. v. *pelatai* (vide supra nota 8) Plutarco, *Sol.* 13.4.

(33) Vide G. De Sanctis, *Atthís*, p. 249; J. Muñoz Valle, "Reforma social de Solón", *RSC* 26 (1978) 50.

Para Éd. Will, "La Grèce archaïque", p. 65, nota 2 os hectêmeros não são escravos, mas homens teoricamente livres, ainda que ligados ao seu credor; segundo ele, a noção de clientela seria mais adequada do que a de servidão para designar esses laços.

Não me parece totalmente correcta esta interpretação, já que, como mostra L. Gernet, "Droit et prédroit en Grèce ancienne", *Année Social*, III ser. (1948-1949) 21-119 (= *Anthropologie de La Grèce antique*, Paris, 1976, pp. 175-260), no estado de pré-direito, como era o de Atenas da altura, a noção de "dependência", "servir" estava confundida de facto com a de servidão.

(34) Vide W. Schwahn, *RE* VI. A. 1, coll. 186-204, s.v. *Theten*;

I. Muñoz Valle "Reforma social de Solón", pp. 49-50.

Na *Od.* 4.644 parece estabelecer-se uma aproximação entre "servos" (*dmôes*) e tetas. Vide os comentários das edições da *Odisseia* por Stanford (London, ²1967, ad 4.643-644) e por A. Heubeck - S. West (I, Fondazione Lorenzo Valla, 1981, ad 4.643-644).

(35) *Od.* 11.484-491.

Como se deduz por esta afirmação, nos Poemas Homéricos, o teta estava no grau mais baixo da escala social. Cf. M. I. Finley, *The World of Odysseus*, London, 1956, pp. 56-62; A. Heubeck (ed.), *Omero: Odissea*, Fondazione Lorenzo Valla, 1985 ad 11.488-503.

(36) Os textos da *Iliada* e da *Odisseia* vêm traduzidos em apêndice, pp.102-104.

(37) Vide Finley, "La servitude par dettes", pp. 159-160.

(38) Vide J. Ribeiro Ferreira, *Hélade e Helenos I*, pp. 28-52.

(39) Finley, "La servitude par dettes", pp. 164-166 apresenta exemplos de outras sociedades em que elementos pobres se colocam voluntariamente na dependência de outrem.

(40) Grassava a fome no Egípto e os habitantes foram pedir trigo ao intendente do Faraó, José. As terras passam para o Faraó, mas os antigos donos continuam a trabalhá-las, com a condição de, no tempo das colheitas, lhe entregarem a quinta parte. Assim nasce a obrigação de os Egípcios pagarem todos os anos ao Faraó a quinta parte das colheitas da terra.

(41) Cf. Forrest, *La naissance*, pp. 149-150; Woodhouse, *Solón*

the Liberator, p. 63; Finley, "La servitude par dettes", p. 169; M. A. Levi, *Commento storico* I, pp. 30-31. Aponta também nesse sentido a explicação de Beauchet, *Histoire du droit privé* cit. II, pp. 535-539.

(42) É de modo geral aceite que a lei que impunha aos hectêmeros uma limitação de liberdade, embora existente antes, fora acolhida no código de Drácon. Vide A. Andrewes, *The Greek Tyrants*, p. 86.

(43) W. J. Woodhouse, *Solon the Liberator*, Oxford, 1938; K. von Fritz "The Meaning of *Hektemoros*" e "Once more the *Hektemoroi*", in *Schriften*, pp. 110-116 e 117-134; J. V. A. Fine, *Horoí. Studies in Mortgage, Real Security and Land-tenure in Ancient Athens (Hesperia Suppl. IX)*, 1951, pp. 187 sqq.; N. G. L. Hammond, "Land and Society in the Athens of Solon", in *Studies in Greek History*, pp. 104 sqq.; A. Masaracchia, *Solone*, Firenze, 1958, pp. 140 sqq.; D. Lotze, "Hektemoroi und vorsolonisches Schuldrecht", *Phil.* 102 (1958) 7-12; Éd. Will, "La Grèce archaïque", pp. 66-67.

Masaracchia p. 108 considera que os hectêmeros eram obrigados a pagar uma renda de 5/6, enquanto K. von Fritz, Hammond, Fine, Lotze e Will defendem uma renda de 1/6 (vide supra pp. 6-8. Segundo Woodhouse haveria um pagamento inicial de 1/6 que depois subiria até 5/6 pela acumulação de atrasados não pagos. O nome de hectêmero indicaria apenas o que pagava a cota máxima.

(44) Sobre esta forma de garantia vide Beauchet, *Histoire du droit privé* cit., p. 176.

(45) Defensores da propriedade familiar inalienável, estes autores explicam a passagem da terra para as mãos dos ricos falando em venda fictícia e transferência inicial apenas de posse, com pos-

terior usurpação e açambarcamento pelos ricos. Feita a venda fictícia, a data do resgate seria indefinidamente alongada para preservar aparentemente os direitos da família devedora, embora tudo se orientasse no sentido de uma ocupação da terra pelo credor, também ela sucessivamente distanciada do tempo. O hectêmoros, em teoria, permanecia um proprietário livre, mas na prática estava ligado de facto, e dependente, do credor pela dívida que não conseguia pagar e, pelo contrário, crescia sem cessar com a acumulação de atrasados. K. von Fritz, Fine, Lotze e Will dão mais peso à afirmação de Aristóteles, *Ath. Pol.* 2.2, relativa à caução pessoal, e consideram que o credor não podia obter, efectivamente, senão a garantia da pessoa do devedor que era mantido na propriedade e obrigado ao pagamento de uma renda de 1/6 da colheita, enquanto o capital não fosse reembolsado. Em caso de insolvência da renda, seria vendido como escravo. Desse modo, na opinião de Lotze e Will, a "terra escrava" de que fala Sólon não passaria de uma imagem poética que reflectiria o estado de clientela. Por sua vez os *horoi* indicariam a um terceiro, não a hipoteca da terra — já que esta, inalienável, não o podia ser —, mas a do seu proprietário e a das colheitas. Sobre o significado de *horoi* vide supra nota 1.

Hammond sustenta que o objecto da hipoteca é apenas a colheita, mas distingue a propriedade inalienável pertencente aos *genetas* da propriedade dos *orgeones*, alienável, que, situada nas zonas periféricas, fora ocupada e dividida em épocas recentes e não se encontrava por isso sujeita aos vínculos tradicionais; podia assim ser livremente comprada, vendida ou hipotecada.

(46) Para uma crítica à teoria de Woodhouse vide Pringshein, *Gnomon* 24 (1952) 351-352; Éd. Will, "La Grèce archaïque", p. 66.

(47) Burn, *The Lyric Age of Greece*, p. 289 e Muñoz Valle, "Re-

forma social de Sólon", p. 52 e nota 50 interpretam nesse sentido os versos 9-10 do fr. 36 West de Sólon, no qual se refere que alguns Atenenses eram escravizados injustamente: talvez os senhores e credores, para evitar que as vítimas fugissem, se adiantassem a reduzi-los à escravatura.

(48) Sólon no fr. 15 West (=4 D, vv. 9-16) refere que os vilões (*kakoi*) estão ricos e os nobres (*agathoi*) indigentes. Teógnis nos versos 53-60 lamenta-se das alterações sociais verificadas e de que governam a cidade os que outrora não conheciam as leis e andavam vestidos como escravos; nos versos 189-192 acusa os seus concidadãos de prestarem culto ao dinheiro e de o nobre (*agathos*) desposar a filha do vilão (*kakos*) e o vilão a do nobre. Aristóteles, *AP.* 3.1 e 6 elucida que, antes de Drácon, os Arcontes — de que depois saíam os membros do Areópago — e outros magistrados eram recrutados nas famílias nobres e ricas.

(49) De início os termos *tirano* e *tiranía* não apresentavam um sentido negativo. Na primeira ocorrência conhecida, o fr.19 West de Arquíloco vem apelidada apenas de "poderosa".

Só ao longo do século V o termo vai adquirindo uma conotação pejorativa cada vez mais carregada até se impor plenamente com os Trinta Tiranos que governavam Atenas em 404-403. Vide A. Andrewes, *The Greek Tyrants*, London, 1956, repr. 1977, pp. 20-30.

(50) Para a data da tentativa de Cílon vide Jacoby, *Atthis*, p. 366 nota 77; Manfredini-Piccirilli, *Solone*, pp. 148-149 ad. 12.1-3. Ehrenberg, *From Solon to Socrates* cit., p. 56 coloca-a em 632 ou 636.

(51) Sobre os náucraros, as naucrarias e sua existência anterior a

Pisístrato vide infra p. 23 e nota 71.

(52) Vide infra pp. 8-21.

(53) Será, por exemplo, aduzido mais tarde pelos adversários de Clístenes e pelos de Péricles.

Sobre o episódio de Cílon as fontes principais, com ligeiras divergências, são Heródoto 5.71; Tucídides 1.126; Aristóteles, *AP.* fr. 8, cap. 1; Pausânias 7.25.3; Plutarco, *Solon* 12; schol. *Aristoph. Equ.* 445.

Da bibliografia cito, entre outros, Honigmann, *RE* XI. 2, coll. 2460-2461, s. v. Kylon; L. Moulinier, "La nature et la date du crime des Alcmeónides", *REA* (1946) 182 sqq.; W. Willians, "The curse of the Alcmeonidai I", *Hermathema* (1951) 32 sqq.

(54) Vide Forrest, *La naissance* cit., pp. 145-146; V. Ehrenberg, *From Solon to Socrates* pp. 56-57.

(55) Vide supra pp. 5-6.

(56) Cf. Ehrenberg, *From Solon to Socrates*, p. 57.

(57) *IG* I² 115; Meiggs-Lewis, *A Selection of Greek Historical Inscriptions*, Oxford, 1969, nº 86; Ehrenberg, *From Solon to Socrates*, p. 405 nota 48; D. M. Macdowel, *Athenian Homicid Law*, Manchester, 1964; R. S. Stroud, *Drakon's Law on Homicide*, Berkeley, 1968.

(58) Parece, no entanto, que o consentimento familiar ou da fratria continuava ainda essencial para o retorno do assassino do exílio e que o assassinio premeditado era matéria em que a família

tinha um papel decisivo, se bem que possivelmente só depois de autoridade da pólis se manifestar. Vide Ehrenberg, *From Solon to Socrates* cit., pp. 57-58.

Não é seguro que Drácon já distinguisse entre assassinio premeditado e homicídio involuntário. Se G. Greiffenhagen, "Der Prozess des Ödipus", *Hermes* 94 (1966) 147-176 o aceita, já Adkins, *Merit and Responsibility*, Oxford, 1960, pp. 102-106 pensa que a diferenciação se desencadeou depois do *Rei Édipo*, e que as tetralogias de Antifonte reflectem essa mudança.

(59) Vide A. Fuks, *The Ancestral Constitution*, London, 1853, repr. Westport, 1975, pp. 84 ssq.; Ruschenbusch, "Patrios politeia", *Historia* 7 (1958) 421-422; Ehrenberg, *From Solon to Socrates*, p. 58.

(60) Vide Forrest, *La naissance* cit., p. 150; A. Andrewes, *The Greek Tyrants*, p. 86; Hammond, *JHS* 81 (1961) 86-87 (= *Studies in Greek History*, pp. 128-129).

(61) Ehrenberg, *From Solon to Socrates*, p. 57.

(62) Aristóteles, *Pol.* 1274.

(63) *La naissance* cit., p. 146.

(64) *La naissance* cit., p. 147.

(65) Vide supra, pp. 5-6.

(66) A propriedade, já no tempo de Hesíodo, estava bastante dividida e com dificuldade dava para alimentar uma família. Daí o conselho do poeta ao camponês para ter apenas um filho: cf. *Trabalhos e Dias* 376.

(67) Esta explicação é defendida, entre outros, por Hignett, *History*, p. 88; G. De Sanctis, *Atthis*, pp. 247-248 e *Storia dei Greci* I, Firenze, 1939, repr. 1980, p. 473. Sobre as possíveis causas da crise vide R. J. Hopper, "The Solonian 'Crisis'", in *Ancient So-*

ciety and Institutions cit., pp. 141-142.

(68) Sobre o assunto vide supra pp. 5-6 e 10.

(69) Vide infra 25-26.

(70) Cf. Aristóteles, *AP.* 11.2; Plutarco, *Solon.* 13.6 e 16.1.
Vide supra p. 9.

(71) Cf. Heródoto 5.71.2; Tucídides 1.126.7.

Sobre os náucraros, as naucrarias e sua existência anterior a Pisístrato vide Hignet, *A History of the Athenian Constitution*, pp. 68-74; M. Amit, *Athens and the Sea*, Bruxelles, 1965, pp. 103 sqq. ; I. Muñoz Valle, "Reforma social de Solón", p. 44 n. 11.

(72) Cf. R. J. Hopper, "The Solonian 'Crisis'", in *Ancient Society and Institutions* cit., p. 140.

Como Hopper, não me parece que se possa falar em "difícil posição geográfica" da Ática e espírito fechado da aristocracia, para explicar a não participação de Atenas até aí na colonização, como pretende A. Masaracchia, *Solone*, p. 118.

(73) Cf. A. Andrewes, *The Greek Tyrants*, p. 83; Forrest, *Naisance*, pp. 153-154; Éd. Will, "La Grèce archaïque", p. 78.

(74) O sinecismo da Ática, atribuído lendariamente a Teseu (Thuc. 2. 15. 1-2; Plutarco, *Theseus* 24), tem sido colocado em fins do séc. IX ou inícios do VIII: vide H. D. F. Kitto, *The Greeks*, London, 1951, p. 99; A. H. Snodgrass, *Archaeology and the rise of the Greek State*, Cambridge, 1977, pp. 16-21. No entanto alguns autores, entre os quais G. L. Huxley, "Mycenaen Decline and the Homeric Cata

logue of Ships", *BICS* 3 (1956) 22-23, recuam o sinecismo até ao Heládico Recente III B, com base nos dados da tradição, evidentemente, e no facto de não aparecerem referências a outros lugares da Ática, além de Atenas, no "Catálogo das Naus" do Canto II da *Iliáda* (cf. R. Hope-Simpson and J. F. Lazenby, *The Catalogue of the Ships in Homer's Iliad*, Oxford, 1970, p. 56).

(75) Vide R. J. Hopper, "The Solonian 'Crisis'", in *Ancient Society and Institutions* cit., p. 143 e nota 35.

(76) W. G. Forrest, *Naissance*, pp. 152-153; Muñoz Valle, "Reforma social de Solón", p. 52-53.

(77) "La Grèce archaïque", pp. 68-71.

(78) Forrest, *Naissance*, pp. 155-158.

(79) *Naissance*, pp. 152-154.

(80) Vide supra p. 25-26.

(81) "The Solonian 'Crisis'", in *Ancient Society and Institutions* cit., pp. 139-141.

(82) Cf. Forrest, *Naissance*, pp. 146-147; Muñoz Valle, "Reforma social de Solón", p. 46.

(83) *Naissance*, p. 156.

(84) Em Esparta tiveram papel decisivo na Segunda Guerra Messênica e reivindicaram em consequência a participação na distribuição das terras: vide Forrest, *Naissance*, pp. 128 sqq.; Cl. Mossé, *Les*

institutions grecques, Paris, 1967, pp. 84-86.

Em Corinto esses hoplitas levaram Cípselo ao poder. Vide Forrest, *Naissance*, pp. 112-119; A. Snodgrass, *Archaic Greece*, London, 1980, pp. 111-112.

(85) Cf. G. De Sanctis, *Atthis*, p. 254; R. J. Hopper, "The Solonian 'Crisis'", in *Ancient Society and Institutions* cit., p.144.

(86) *Naissance*, p. 158.

Sobre os apoiantes de Sólon vide I. Muñoz Valle, "Reforma social de Solón", pp. 55-57.

(87) A Lenda dos Sete Sábios aparece mencionada pela primeira vez em Platão, *Protágoras* 343a. Para outros testemunhos antigos sobre os Sete Sábios vide B. Snell, *Leben und Meinungen der Sieben Weisen*, München, ³1952; A. Martina, *Solon. Testimonia Veterum*, Roma, 1968, pp. 51-57, (para bibliografia sobre o assunto, pp.432-433).

(88) Sobre as reformas de Sólon vide Ehrenberg, *From Solon to Socrates* cit., pp. 62-76; K. Freeman, *The Work and Life of Solon*, Cardiff, 1926, repr. New York, 1976, pp. 56-148; Forrest, *La naissance* cit. cap. 6, pp. 143-174; N. G. L. Hammond, *Studies in Greek History*, Oxford, 1973, pp. 124-169 e *A History of Greece to 322 B. C.*, Oxford, 1959, pp. 157 sqq.; G. Ferrara, "Su un'interpretazione delle riforme di Solone", *Parola del Passato* 15 (1960) 25-39; J.R. Ellis and G. R. Stanton, "Factional Conflict and Solon's Reforms", *Phoenix* 22 (1968) 95 sqq. Outra bibliografia em A. Martina, *Solon*, pp. 440-441 e 445 sqq.

(89) Sobre a reconstituição da figura de Sólon vide K. Freeman, *The Work and Life of Solon* cit., pp. 151-203.

(90) Vide, entre outros, Burn, *The Lyric Age of Greece*, pp. 289 sqq.; H. Fränkel, *Early Greek Poetry and Philosophy* (trad. inglesa), Oxford, 1975, pp. 217-237; A. W. H. Adkins, *Moral Values and Political Behaviour in Ancient Greece*, London, 1972, pp. 47-57; P. E. Easterling and B. M. W. Knox (edd.), *The Cambridge History of Classical Literature. I - Greek Literature*, Cambridge, 1985, pp. 146-153.

(91) Sobre "Elegia de Salamina" vide H. Fränkel, *Early Greek Poetry and Philosophy* cit., pp. 218-220; Ehrenberg, *From Solon to Socrates* cit., p. 63; Easterling-Knox, *Greek Literature* cit., p. 147.

(92) Para comentário e interpretação mais pormenorizada da elegia vide, entre outros, W. Jaeger, *Paideia* (trad. port.), Lisboa, s.d., pp. 169-172; H. Fränkel, *Early Greek Poetry and Philosophy* cit., pp. 232-237; M. H. da Rocha Pereira, "Fragilidade y poder del hombre en la poesía griega arcaica", *Estudios clásicos* 49 (1966) 309-310; K. Büchner, "Solons Musengedicht", *Hermes* 87 (1959) 163-190; K. Alt, "Solons Gebet zu den Musen", *Hermes* 107 (1979) 389-406; H. Eisenberger, "Gedanken zu Solons Musenelegie", *Philologus* 128 (1984) 9-20; A. Spira, "Solons Musenelegie", in *Gnomosyne*, München, 1981, pp. 177-196; B. Gentili, *Poesia e pubblico nella Grecia antica*, Roma, 1984, pp. 208-209. J. Christes, "Solons Musenelegie" *Hermes* 114 (1986) 1-19.

(93) Vide Ehrenberg, *From Solon to Socrates*, p. 64.

Nos primeiros tempos *kakos* "mau", *agathos* "bom" e *aristos* "o melhor" apresentavam fundamentalmente sentido social e não moral. É o que acontece em Homero e nos primeiros tempos da época arcaica. Vide A. W. H. Adkins, *Moral Values and Political Behaviour* cit., pp. 10-57.

(94) A bibliografia respeitante à "Eunomia" é vasta. Citamos, entre outros, W. Jaeger, *Paideia* cit., pp. 165-169; Ehrenberg, *Aspects of the Ancient World*, Oxford, 1946, repr. New York, 1973, pp. 81-86; H. Fränkel, *Early Greek Poetry and Philosophy* cit., pp. 220-

-222; A. W. H. Adkins, *Moral Values and Political Behaviour in Ancient Greece* cit., pp. 47-51.

(95) *Paideia* cit., 172.

(96) Segundo Diógenes Laércio I. 62, Sólon teria sido nomeado arconte para 594/593, mas de Aristóteles, *AP* 14.1 deduz-se o ano de 592/591.

Sobre a datação do arcontado de Sólon em 594/593 vide T.J. Cadoux, "The Athenian Archons from Kreon to Hypsichides", *JHS* 68(1948) 93-98; G. V. Summer, "Notes on chronological Problems in the Aristotelian *Athenaion Politeia*", *CQ* 55 (1961) 49 sqq.; Ehrenberg, *From Solon to Socrates* cit., p. 64 e p. 402 nota 31.

Aristóteles *AP*. 14.1 coloca a legislação de Sólon, que distingue da *seisachtheia* e da constituição, em 592/591, data que Hammond, "The *Seisachtheia* and the *Nomothesia* of Solon", *JHS* 60 (1940) 71 sqq. (= *Studies in Greek History* cit., pp. 145 sqq.) aceita e tenta fundamentar. Se assim aconteceu não o poderia ter feito sem o cargo de arconte que possivelmente foi prolongado até essa altura.

Para outros helenistas o arcontado de Sólon situar-se-ia apenas cerca de vinte anos depois: Hignett, *Athenian Constitution*, pp. 316 sqq. e R. Sealy, "Regionalism in Archaic Athens", *Historia* 9 (1960) 159 colocam-no entre 570 e 560. A. E. Raubitscheck, *Ph* 58 (1963) 139 refere uma *archê* de Sólon que abrangeria a sua viagem e portanto se estenderia até 576/575.

Observe-se, no entanto, como nota Ehrenberg, *From Solon to Socrates* cit., p. 402 nota 31, que tais opiniões entram em conflito com muito do que conhecemos ou pensamos conhecer e que não se pode pensar em *archê* sem arcontado.

(97) Tradução de M. H. da Rocha Pereira, *Héllade*, Coimbra,⁴ 1982, p. 111.

(98) Sobre as *axones* e a exposição das leis na Ágora e no Prítaneu vide pp. 36-37 e n. 105. Sobre as leis de Drácon relativas ao homicídio vide supra pp. 20-21.

(99) Vide Hignett, *Athenian Constitution* cit., pp. 313 e 318-319; Ehrenberg, *From Solon to Socrates* cit., p. 70.

(100) Vide Ehrenberg, *From Solon to Socrates* cit., p. 71.

(101) Para a lei de Drácon sobre o homicídio, renovada em 403, vide supra p. 20 e nota 57.

(102) Cf. E. Rusenbusch, *Solonos Nomoi (Historia Einzelheft 9)*, 1966; D. M. MacDowel, *Athenian Homicid Law*, 1964; Ehrenberg, *From Solon to Socrates* cit., p. 71.

(103) Para testemunhos relativos à leis sobre herança e adoção, à filha epiclera, ao casamento, aos deveres de pais e filhos, às mulheres, vide Martina, *Solon*, pp. 211-232.

Pela lei da filha epiclera protegia-se, de modo especial, a filha herdeira para dar continuidade à família: não devia entrar no marido, mas dar um herdeiro masculino à do pai (cf. Aristóteles, *AP.* 9.2 e 56.6; Plutarco, *Sólon* 20.2-8). Vide H. J. Wolff, "Marriage Law and Family Organisation in Ancient Athens", *Traditio* 2 (1944) 43 sqq.; L. Gernet, "Sur l'épiclerat", *REG* 34 (1921) 337 sqq.; 358 sqq.; D. Asheri, "Sulla legge di Epitadeo", *Athenaeum* 39 (1961) 50-54 e "Laws of Inheritance, Distribution of Land and Political Constitutions in Ancient Greece", *Historia* 12 (1963) 16-17; W. K.

Lacey, *The Family in Classical Greece*, Ithaca, 1968, pp. 89-90 e 139-145; M. B. Arthur, "Early Greece: the Origins of the Western Attitude toward Women", *Arethusa* 6 (1973) 32-35; Manfredini-Piccirilli, *Solone*, pp. 224-226. Para outra bibliografia vide Martina, *Solone*, pp. 458-459.

A lei sobre a adoção autorizava, sob determinadas condições, que um ateniense sem descendência masculina adoptasse um rapaz para desse modo conseguir um herdeiro. Esse filho adoptivo não estava autorizado a deixar a propriedade senão a um filho verdadeiro. Se a lei visava, fundamentalmente, a continuidade das classes elevadas, constituiu por outro lado um primeiro passo para libertar a propriedade do *genos* (cf. Demóstenes, *Contra Macartato* 11; *Contra Leptines* 102; *Em defesa de Leócares* 14 e 66-68; *Contra Estêvão* II. 14). Vide L. Gernet, "La Loi de Solon sur le 'testament'", *REG* (1920) 123 sqq. e 249 sqq. (= *Droit et société en Grèce ancienne*, pp. 121 sqq.); J. A. Miles, "The Attic Law of Intestate Succession", *Hermaethena* 75 (1950) 69 sqq.; D. Asheri, "Laws of Inheritance" cit., pp. 7 sqq.; Lacey, *The Family in Classical Greece* cit., pp. 88-89; A. R. W. Harrison, *The Law of Athens* I, Oxford, 1968, pp. 122 sqq. Para outra bibliografia vide Martina, *Solone*, pp. 457-458.

Em protecção do casamento, o adultério, a falta de castidade, sobretudo das mulheres, eram severamente punidos. Sobre estas leis vide, entre outros, L. Gernet, "Observation sur la loi de Gortyne", *REG* (1916) 383 sqq. (= *Droit e Société dans la Grèce ancienne* cit., pp. 51-59); A. R. W. Harrison, *The Law of Athens* I cit., pp. 34 sqq.; Ehrenberg, *From Solon to Socrates* cit., p. 72. Para outra bibliografia vide Martina, *Solone*, pp. 459-460.

(104) Vide Ehrenberg, *From Solon to Socrates* cit., pp. 70 e 71.

(105) Encontramos referências a *axones* numa inscrição de 409/

/408 (IG I² 115 = Meiggs-Lewis, *A Selection of Greek Historical Inscriptions*, Oxford, 1969, repr. 1980, n.º. 86); Plutarco, *Solon* 19.4, 23.4 e 25 1-3; a *kyrbeis*, em Lísias, *Contra Nicômaco* 17-18; Aristófanes, *Nuvens* 448, *Aves* 1354; Aristóteles, *AP*. 7.1; Plutarco *Solon* 25. 1-3.

Aludem à sua sobrevivência ao saque de 480 Aristóteles, *AP*. 7.1; Plutarco, *Solon* 25. Vide J.M.Linforth, *Solon the Athenian* Berkeley, 1919, pp. 279-280; Hignett, *Athenian Constitution*, pp. 20 e 305.

Os problemas relativos às *axones* e *kyrbeis*, à sua forma e conteúdo, à identificação entre umas e outras, ao lugar em que se encontravam colocadas ou guardadas constituem matéria controversa desde a Antiguidade, sujeita a contínuo reexame. As fontes antigas — coligidas em Martina, *Solon*, pp. 259-270 — não permitem uma interpretação sem discrepâncias, embora pareçam tender para o uso dos dois termos como nomes alternativos para indicar um mesmo monumento.

Entre os estudiosos modernos, as interpretações são díspares. Para uns, *axones* e *kyrbeis* designariam coisas idênticas; para outros, as primeiras seriam as faces em que se encontravam inscritas as leis e as *kyrbeis* a estrutura em que aquelas giravam; na opinião de outros, as *axones* indicariam as leis de Sólon guardadas no Pritaneu e as *kyrbeis* as que eram conservadas no Pórtico Real; para outros, as *axones* seriam os originais de madeira conservados no Pritaneu, enquanto as *kyrbeis* eram cópias de pedra ou de bronze colocadas no Pórtico Real; outros ainda consideram as *axones* prismas rotativos, de secção rectangular, colocados em posição horizontal ou vertical e as *kyrbeis* estelas fixas. Para uma discussão do problema e bibliografia sobre o assunto vide Martina, *Solon*, pp. 462-463; Manfredini-Piccirilli, *Solone*, pp. 255-259; R. Sealey, *The Athenian Republic. Democracy or the Rule of Law?*, London, 1987, pp. 140-145; P.J. Rhodes, *A Commentary on the Aristotelian Athenian Politeia*, Oxford, 1981, pp. 131-135.

R. Stroud, *The Axones and Kyrbeis of Dracon and Solon*, Classi-

cal Studies 19), Univ. of California Press, 1979 reanalisa o problema, submete as fontes a novo exame, socorre-se dos escassos testemunhos arqueológicos. Tal análise leva-o a sugerir a conclusão de que as *axones* eram "large rectangular four-sided pieces of wood" instaladas, por meio de eixos nas extremidades, numa armação oblonga, o que permitia fazê-las rodar, de modo a possibilitar a leitura do texto inscrito nas quatro faces (p. 41), enquanto a *kyrbeis* era um "free-standing, stationary, stèle-like object" de bronze ou madeira que podia apresentar três ou quatro faces (p. 42). Enquanto as *axones* eram um monumento exclusivamente ateniense, que continham apenas as leis de Drácon e Sólon (p. 41), as *kyrbeis* provavelmente não eram um monumento exclusivo de Atenas e talvez fossem utilizadas para inscrições em outras cidades (p. 42). Tanto umas como outras, inscritas com as leis de Drácon e Sólon, estiveram na Acrópole, em local que se não conhece, até que Efialtes, talvez em 461, as transferiu respectivamente para o Pritaneu e para a Ágora, talvez para o Pórtico Real (p. 42). O autor discorda, portanto, da opinião dos que consideram as *axones* e as *kyrbeis* como partes de um mesmo monumento ou objectos idênticos.

Convém, no entanto, ter presente a chamada de atenção de R. Sealey, *The Athenian Republic*, p. 145 para os pontos desconhecidos e incertezas que ainda envolvem a matéria e impedem deduções seguras, reserva que Stroud aliás tem em mente, ao sublinhar, à maneira de conclusão: "until new evidence is discovered all reconstructions of the history, contents, and physical appearance of the *axones* and *kyrbeis* will remain highly speculative" (p. 60).

(106) Para as principais fontes sobre a *seisachtheia* vide Martina, *Solon*, pp. 141-146. Da vasta bibliografia sobre o assunto, vide entre outros N. G. L. Hammond, *Studies in Greek History* cit., pp. 124-129 e 145-159; A. French, "The Economic Background to Solon's

Reforms", *CQ* 50 (1956) 14 sqq.; A. R. W. Harrison, *The Law of Athens*, pp. 257 sqq.; D. Asheri, "Legge greche sul problema dei debiti", *Studi Class e Orient.* 18 (1969) 9 sqq. Para uma discussão do problema e análise crítica da bibliografia vide F. Cassola, "Solone, la terra, e gli ectemori", *Parola del Passato* 19 (1964) 26 sqq.; Manfredini-Piccirilli, *Solone*, pp. 186-197. Sobre o sentido de *ho-roí* no passo de Sólon vide supra nota 1.

(107) *From Solon to Socrates* cit., p. 64.

(108) Vide Ehrenberg, *From Solon to Socrates* cit., p. 65.
Sobre a reforma de pesos, medidas e moedas vide infra p.42.

(109) Tradução de M. H. da Rocha Pereira, *Hélade*, Coimbra, 1982, p. 112.

Para um comentário a este fr., mesmo do ponto de vista literário, vide H. Fränkel, *Early Greek Poetry and Philosophy* cit., pp. 225-227; G. Ferrara, "Su un 'interpretazione delle riforme di Solone", *Parola del Passato* 15 (1960) 31-33.

(110) Vide Ehrenberg, *From Solon to Socrates*, pp. 64-65; Forrest, *La naissance* cit., pp. 167-168.

(111) Cf. Tucídides 2. 14-16.

(112) Vide Ehrenberg, *From Solon to Socrates* cit., p. 73. Recentemente apareceram vasos áticos de figuras negras mesmo na Península Hispânica. Vide Paloma Cabrera und Ricardo Olmos, "Die Griechen in Huelva. Zustand der Diskussion". Sonderdruck aus den Madrider Mitteilungen 26.1985, pp. 61-74.

(113) *From Solon to Socrates* cit., pp. 72 e 406 nota 49.

Como veremos a seguir, Atenas no tempo de Sólon ainda não devia possuir moeda própria.

(114) Vide Forrest, *La naissance* cit., pp. 153-154.

(115) Vide A. R. Burn, *The Lyric Age of Greece*, p. 294; S. Isager and M. H. Hansen, *Aspects of Athenian Society in the Fourth Century B. C.*, Odense, 1975, pp. 28, 35 e 37; Éd. Will, "La Grèce archaïque" cit., pp. 70-71; Manfredini-Piccirilli, *Solone*, pp. 249-251.

O texto de Plutarco vem traduzido em apêndice, p. 118.

(116) Sobre o texto de Aristóteles — que se encontra traduzido em apêndice, p. 116 — vide A. Tovar, *Aristoteles: La constitución de Atenas*, Madrid, 1948, repr. 1970, p. 65; M. A. Levi, *Commento Storico I*, pp. 135-136; Rhodes, *Commentary of Aristotelian Athenian Politeia*, pp. 165-168.

A bibliografia sobre a reforma dos pesos e medidas é numerosa. Vide, entre outros, G. de Sanctis, *Storia dei Greci*, p. 221 sqq.; J. Johnston, "Solon's reforms of weights and measures", *JHS* 54 (1934) 180-184; P. Noyen, "Notes on the coinage of Athens", *AC* 26 (1957) 136 sqq.; Waters, "Solon's 'Price Equalisation'", *JHS* 80 (1960) 181-190. Para outra bibliografia sobre essa reforma de Sólon, a sua possível — mas controversa — relação com o sistema eginético, identificação e diferenciação deste e do sistema de Fídon de Argos vide Martina, *Solon*, pp. 446-448.

(117) Vide supra nota 14.

(118) Vide Ehrenberg, *From Solon to Socrates* cit., p. 74.

(119) As fontes antigas respeitantes às classes de Sólon estão coligidas em Martina, *Solon*, pp. 170-173.

Na opinião de Ehrenberg, *From Solon to Socrates*, p. 66, a escala de cifras dada por Aristóteles é bastante inverosímil. Considera por isso aconselhável tomá-la apenas como garante dos pentaco

siomedimnos, que eram naturalmente o escol dos cavaleiros.

(120) Vide G. de Sanctis, *Atthis*, pp. 292-294 e 295 sqq.; Forrest, *La naissance* cit., p. 160; Ehrenberg, *From Solon to Socrates* cit., pp. 65-66; R. J. Hopper, *The Early Greeks*, London, 1976, pp. 196-197; L. H. Jeffery, *Archaic Greece*, London, 1976, p. 93.

(121) "La Grèce archaïque", pp. 90-91.

(122) A bibliografia sobre a divisão da sociedade ateniense por Sólon em 4 classes censitárias e problemas ligados a tal medida é considerável. Entre outros, cito Hignett, *Athenian Constitution* cit., pp. 99-103; Éd. Will, "La Grèce archaïque" cit., pp. 90-94; Ehrenberg, *From Solon to Socrates*, pp. 65-68; Manfredini-Piccirilli, *Solone*, pp. 207-210. Para mais bibliografia vide Martina, *Solon*, pp. 452-453.

(123) Vide infra pp. 46-47.

(124) Vide C. M. A. Van den Oudenrijn, "Solon's system of property classes once More", *Mnemosyne* 5 (1952) 19 sqq.

O passo de Plutarco oferece dificuldades. A referência a dracma talvez não seja correcta. Tudo indica que, no tempo de Sólon, ainda não existia cunhagem em Atenas. A não ser que os numismatas ainda venham a demonstrar com segurança uma amoedação para essa altura, talvez seja preferível eliminar do texto a referência à dracma, ou pelo menos colocar-lhe sérias reservas. Vide K. H. Waters, "'Solon's 'Price Equalisation'", *JHS* 80 (1960) 181-190; Manfredini-Piccirilli, *Solone*, pp. 245-246.

(125) *From Solon to Socrates* cit., pp. 66-67.

(126) Tem sido posta em causa — já desde a Antiguidade (cf. Plutarco, *Solon* 19.3) — a existência do Areópago em época anterior a Sólon, atribuindo-se portanto a sua criação ao legislador. Vide G. de Sanctis, *Atthis*, p. 179. A versão não era contudo conhecida de Aristóteles, já que este não faz referência; vai, além disso, contra a tradição que dava o Areópago procedente da antiga *Gerusia* régia e a continuação. Sobre o assunto vide Manfredini-Piccirilli, *Solone*, pp. 216-217.

(127) Ehrenberg, *From Solon to Socrates*, p. 68 e p. 403 nota 39; Forrest, *La naissance* cit., pp. 163 e 166. Vide também Rhodes, *Comm.*, pp. 146-148 e 182-184.

Contradizem as afirmações citadas os seguintes passos de Aristóteles: *AP.* 22.5; *Pol.* 2.12.2, 1273b 40, e 2.12.5-6, 1274a 16 sqq.

Provavelmente também os membros do tribunal popular, pelo menos, eram escolhidos por tiragem à sorte (cf. Aristóteles, *Pol.* 2.12.3, 1274a 5).

(128) Os tesoureiros eram escolhidos sō da classe dos *pentacosiomedimnos*. No que respeita aos Arcontes é questão discutida se também o eram sō da primeira ou das duas classes mais elevadas. Vide Hignett, *Athenian Constitution* cit., p. 101; Staveley, *Greek and Roman Voting*, London, 1972, p. 33; Ehrenberg, *From Solon to Socrates* cit., p. 68.

(129) Ehrenberg, *From Solon to Socrates* cit., p. 68 coloca a hipótese de ser uma criação de Sólon, embora admita a sua existência anterior, sob condições diferentes.

(130) Admite-o M. Ostwald, "The Athenian Legislation against Tyranny and Subversion", *TAPA* 86 (1955) 104-105; Ehrenberg, *From So-*

lon to Socrates cit., p. 403 nota 40; G. Ferrera, *La política di Solone*, pp. 107 sqq. e 142 sqq. Para mais bibliografia vide Martina, *Solon*, p. 463 ad 571.

(131) O próprio Sólon recusa a tirania no fr.34 West vv. 19-20 e refere, no 36 West, vv. 20-25, que, se outro mais malvado tivesse tomado o agulhão e usado da violência, a cidade estaria viúva de muitos homens (vide traduções em apêndice, pp. 97 e 98-99 respectivamente).

Os testemunhos dos autores antigos relativos à oposição de Sólon à tirania e às suas relações com Pisístrato vêm citadas em Martina, *Solon*, pp. 271-276.

(132) Vide Hignett, *Athenian Constitution* cit., pp. 91-92.

(133) Forrest, *La naissance* cit., p. 55 atribui a Sólon, possivelmente sem razão, a criação da Assembleia.

(134) O próprio Sólon acentua que ao povo deu poder suficiente para ter uma situação condigna (fr.5 West, vv.1-2). Vide supra p.34.

Sobre o acréscimo de poder e importância da Assembleia vide Linforth, *Solon the Athenian*, pp. 134-135; Ehrenberg, *From Solon to Socrates*, pp. 69-70.

Hignett, *Athenian constitution* cit., pp. 92 e 96-97 considera que as reformas de Sólon quase nada acrescentaram ao poder político do *dêmos*.

(135) *La naissance* cit., pp. 169-171 (especialmente p. 171).

(136) Vide Forrest, *La naissance* cit., pp. 163-164; A. Andrewes, *The Greeks*, London, 1967, pp. 169-170; R. Sealey, "Regionalism in Archaic Athens", *Historia* 9 (1960) 160.

(137) Vide G. de Sanctis, *Atthis*, p. 319; Ehrenberg, *From Solon to Socrates* cit., pp. 68-69; Hignett, *Athenian Constitution* cit., pp. 92-96 e 393.

(138) É o caso, por exemplo, de Rhodes, *The Athenian Boule*, Oxford, 1972, p. 208.

(139) *The Athenian Boule*, pp. 208-209.

Não encontram também motivos válidos para pôr em dúvida a paternidade soloniana do novo órgão constitucional P. Cloché, "La Boule d'Athènes en 508/507 avant J.-C.", *REG* 37 (1924) 1-26; A. Andrewes, *Probouleusis*, Oxford, 1954, pp. 21-22, "The Government of Classical Sparta", in *Ancient Society and Institutions. Studies pres. t. V. Ehrenberg*, Oxford, 1966, pp. 16 e 20 notas 26 e 27; G. T. Griffith, "Isegoria in the Assembly at Athens", in *Ancient Society and Institutions* cit., pp. 121 e 135 nota 35; A. G. Woodhead, "Isegoria and the Council of 500", *Historia* 16 (1967) 135-136; M.V. Tod, *JHS* 71 (1951) 270-271; Forrest, *La naissance* cit., pp. 163-164.

Para uma discussão do problema relativo à atribuição ou não a Sólon da criação do Conselho dos Quatrocentos vide Manfredini-Piccirilli, *Solone*, pp. 213-216.

(140) Emite essa opinião Andrewes, *Probouleusis* cit., p. 22.

(141) M. H. Hansen, "The Athenian *Heliaia* from Solon to Aristotle", *C & M* 33 (1981-1982) 9-47 (sobretudo 27-28); P. J. Rhodes, *A Commentary on the Aristotelian Athenian Politeia*, Oxford, 1981, p. 160; M. Ostwald, *From Popular Sovereignty to the Sovereignty of Law*, Univ. of California Press, 1986, pp. 9-15.

(142) Defendem a distinção das duas instituições D. M. MacDo-

well, *The Law in Classical Athens*, London, 1978, pp. 30-32; Rhodes, "Eisangelia in Athens", *JHS* 99 (1979) 104-105 e *Commentary*, p. 160; M. Ostwald, *From Popular Sovereignty*, pp. 10-12.

Defendem uma primitiva equivalência entre Helieia e Assembleia M. H. Hansen, *Eisangelia: the Sovereignty of the People's Court in Athens in the Fourth Century B. C. and the Impeachment of Generals and Politicians*, Odense, 1975, pp. 51-52, "Demos, Ecclesia and Di-casterion in Classical Athens", *GRBS* 19 (1978) 127-146 (=The Athenian Ecclesia. A collection of Articles 1976-1983, Copenhagen, 1983, pp. 139-160) e "The Athenian Heliaia..." cit. na nota anterior.

A opinião de Hansen é rebatida por Rhodes, "Eisangelia" cit., e por M. Ostwald, *op. cit.*, pp. 10-11 nota 29.

(143) Vide Forrest, *La naissance* cit., p. 171-173.

(144) Vide Forrest, *La naissance* cit., pp. 168-170.

(145) Vide supra pp. 50-51.

(146) Vide Forrest, *La naissance* cit., pp. 173-174; Ehrenberg, *From Solon to Socrates*, p. 67.

(147) "The Origins of Democracy" cit., p. 538.

(148) Vide Ehrenberg, *From Solon to Socrates* cit., pp. 74-75. Citação da p. 74.

(149) Vide Forrest, *La naissance* cit., pp. 175-176.

(150) Vide Forrest, *La naissance* cit., pp. 160-163.

(151) *La naissance* cit., pp. 166-168.

(152) Vide Forrest, *La naissance* cit., p. 176.

(Página deixada propositadamente em branco)

BIBLIOGRAFIA SELECTA

A - Fontes

Aristóteles, *Athenaion Politeia* 2-13 (AP).

Plutarco, *Solon*.

Solon, *Frs.*

A. Martina, *Solon. Testimonia Veterum*, Roma, 1968.

B - Estudios

A. W. H. Adkins, *Moral Values and Political Behaviour in Ancient Greece*, Londond, 1972, pp. 47-57.

A. Andrewes, *The Greek Tyrants*, Londond, 1956, repr. 1974, cap. VII.

A. R. Burn, *The Lyric Age of Greece*, London, 1960, repr. 1967, pp. 285-302.

V. Ehrenberg, *From Solon to Socrates*, London, ²1973, repr. 1976, pp. 48-73.

F. Cassola, "Solone, la terra, e gli ectemori", *Parola del Passato* 19 (1964) 26-68.

G. Ferrara, *La politica di Solone*, Napoli, 1964.

- G. Ferrara, "Su un'interpretazione della riforme di Solone", *Parola del Passato* 15 (1960) 20-39.
- M. I. Finley, "La servitude par dettes", *RIDFE* 43 (1965) 159-184 (= *Economy and Society in Ancient Greece*, London, 1981, pp. 150-166).
- W. G. Forrest, *The Emergence of Greek Democracy*, London, ⁶1978 (trad. franc.: *La naissance de la démocratie Grecque*, Paris, 1966), cap. 6.
- H. Fränkel, *Early Greek Poetry and Philosophy* (trad. ingl.), Oxford, 1975, pp. 217-237.
- K. Freeman, *The Work and Life of Solon*, Cardiff, 1926, repr. New York, 1976.
- K. von Fritz, "The Meaning of *Hektemoros*", in *Schriften zur griechischen und römischen Verfassungsgeschichte und Verfassungstheorie*, Berlin, 1976, pp. 110-116.
- , "Once more the *Hektemoroi*", in *Schriften cit.*, pp. 117-134.
- N. G. L. Hammond, "Land Tenure in Attica and Solon's *Seisachtheia*", *JHS* 81 (1961) 76-98 (= *Studies in Greek History*, Oxford, 1973, pp. 104-144).
- , "The *Seisachtheia* and *Nomothesia* of Solon", *JHS* 60 (1940) 71-83 (= *Studies in Greek History cit.*, pp. 145-169).
- C. Hignett, *A History of the Athenian Constitution to the End of the Fifth Century B. C.*, Oxford, 1952, repr. 1975, cap. IV.

- R. J. Hopper, "The Solonian 'Crisis'", in *Ancient Society and Institutions. Studies presented V. Ehrenberg*, Oxford, 1966, pp. 139-146.
- W. Jaeger, *Paideia* I, cap. 8 (trad. port.: Lisboa, s.d., pp. 161-175).
- I. M. Linforth, *Solon the Athenian*, Berkeley, 1919.
- D. Lotze, "Hektemoroi und vorsolonisches Schuldrecht", *Philologus* 102 (1958) 1-12.
- A. Masaracchia, *Solone*, Firenze, 1958.
- Piccirilli, "Solone e la guerra per Salamina", *ASNSP, série III, VIII* (1978) 1-13.
- Ed. Will, "La Grèce archaïque", in *Second International Conference of Economic History, Aix-en-Provence, I - Paris*, 1962, pp. 59-94.
- W. J. Woodhouse, *Solon, the Liberator*, Oxford, 1938.

(Página deixada propositadamente em branco)

APÉNDICE

ANTOLOGIA DE TEXTOS

(Página deixada propositadamente em branco)

EUNOMIA

A nossa cidade jamais perecerá, por vontade de Zeus
 e querer dos deuses imortais, bem-aventurados.
 Sobre ela estende os braços, magnânima e vigilante,
 Palas Atena, filha de um pai ilustre.

5 Mas querem destruir a grande urbe, com os seus desvarios,
 cedendo às riquezas, os próprios cidadãos,
 e dos chefes do povo o espírito injusto, a quem está destinado
 sofrer muitas dores pela sua grande insolência.
 Pois não sabem refrear os seus excessos, nem pôr ordem

10 nos bens presentes, na paz do banquete.

 Enriquecem arrastados por acções injustas.

Sem poupar as posses dos santuários ou do povo,
 roubaram a saque, cada um para seu lado;
 não guardam os alicerces veneráveis da justiça,

15 que, em silêncio, conhece o presente e o passado,
 e, com o tempo, vem a exercer vingança.
 É esta a ferida inevitável que já surge em toda a cidade,
 que se precipita, veloz, na desgraça da escravatura,
 que desperta a revolta civil e a guerra adormecida,

20 que perdeu a amável vida de tantos.
 Em breve uma cidade muito estimada é arruinada pelos inimigos
 nas conspirações caras aos malvados.
 São estes os males que se agitam no povo.
 E muitos dos indigentes demandam a terra alheia,

25 vendidos e atados com cadeias ignominiosas.

.....
 E assim, a desgraça pública entra em casa de cada um

E as portas do pátio não podem detê-la.

Mas salta a elevada fortaleza, e acha quanto quer,

ainda que se fuja para o recesso do tálamo.

30 Manda-me o meu coração¹ que ensine aos Atenienses estas coisas:

como a Desordem² causa muitas desgraças ao Estado,

e a Boa³ Ordem³ apresenta tudo bem arranjado e disposto,

e muitas vezes põe grilhetas aos injustos.

Aplaca as asperezas, faz cessar a saciedade, enfraquece a insolência,

35 faz murchar as flores nascidas da desgraça,

endireita a justiça tortuosa e abranda os actos

insolentes, termina com os dissídios,

cessa a cólera da terrível discórdia, e, sob o seu influxo,

todos os actos humanos são sensatos e prudentes.

(frg. 4 West, trad. de M. H. da
 Rocha Pereira, *Hélade*, pp.109-
 -110).

¹ *thymos*

² *Dysnomie* (ât. *Dysnomia*)

³ *Eunomie* (ât. *Eunomia*)

SOLON RECUSA A PARTILHA DAS TERRAS

Os que vieram à pilhagem, tinham grandes esperanças:
cada um acreditava que lograria muita riqueza
15 e que eu, depois das palavras moderadas, revelaria o meu propósito cruel.
Inúteis esperanças então acalentaram e agora, na sua cólera contra mim,
olham-me todos de soslaio como a um inimigo,
sem o merecer. Quanto prometi, cumpri-o com a ajuda dos deuses;
mas não fiz loucuras: da tirania não me agrada
20 usar a violência nem que da terra fértil
da pátria possuam igual porção os bons e os maus.

Solon fr. 34 West, vv. 13-21

A OBRA DO LEGISLADOR

Mas eu, para quantos fins reuni o povo,
de quantos desisti sem os alcançar?
Pode ser testemunha no juízo do tempo
a mãe suprema dos Deuses Olímpicos,
5 a melhor, a Terra negra, de que outrora arranquei
os marcos da hipoteca, enterrados por toda a parte.
A que era antes escrava é livre agora.
Reconduzi a Atenas, pátria fundada pelos deuses,
muitos que haviam sido vendidos, com justiça
10 ou sem ela, e outros que tinham fugido
forçados pela penúria, que já nem falavam ático,
de tanto andarem errantes por todo o lado.
A outros que aqui mesmo suportavam ignóbil escravidão,
trémulos à vista dos seus senhores,
15 tornei-os livres. Isto consegui
e levei a bom termo as minhas promessas,
harmonizando com o poder a força e a justiça.
Escrevi leis, tanto para o vilão como para o nobre,
que para cada um concertavam uma recta justiça.
20 Outro que não fosse eu, mais malvado e ambicioso,
que tivesse tomado em mãos o agulhão,
não conteria o povo; pois, se eu quisesse
o que então agradava aos meus opositores,
ou então o que os outros prometiam contra estes.
25 esta cidade estaria viúva de muitos homens.

Por isso, procurando forças em todos os lados,
dei voltas como um lobo no meio da matilha.

(frg. 36 West. Trad. de M. H. da
Rocha Pereira, *Hélade*, p. 112).

UM CERTO MODO DE JUSTIÇA

- 30 Pouco tempo tem para querelas e discursos na ágora
 quem não possui em casa abundantes recursos de subsistência,
 colhidos na estação própria: o fruto de Deméter que a terra
 produz.
 Só depois de teres o suficiente, deves promover querelas e
 discórdias,
 apoderando-te dos bens alheios. A ti, não te será possível se-
 gunda vez
- 35 agir dessa maneira. Vã, decidamos aqui a nossa contenda
 com os rectos julgamentos que, por virem de Zeus, são os me-
 lhores.
 Nós já dividimos o nosso património¹, e tu de muitos dos bens,
 por roubo, te apoderaste peitando bem os reis²
 devoradores de presentes que se prestam a praticar uma tal jus-
 tiça.
- 40 Loucos, não vêem quanto a metade vale mais do que o todo
 nem quanta utilidade existe na malva e no asfódelo.

Hesíodo, *Trabalhos e Dias* 30-41

-
- (1) Segundo E. Will, "Hésiode: Crise agraire? ou recul de l'aristocratie?", *REG* 78 (1965) 542-556, estas práticas sucessórias devem ter tido um papel importante no rebentar das crises que darão origem à colonização.
- (2) Como observa V. Ehrenberg, *The Greek State*, p. 20, não se trata propriamente de reis, mas de uma casta, um grupo social que se distinguia pelas suas origens nobres e a sua riqueza.

APÓLOGO DO GAVIÃO E DO ROUXINOL (1)

E agora contarei uma fábula aos reis, sábios que eles sejam.
 Deste modo falou o gavião ao rouxinol de pescoço manchado,
 enquanto o levava muito alto, entre as nuvens, preso nas gar-
 ras.

205 E o infeliz, trespassado pelas garras recurvas,
 gemia. Brutal, lhe dirigiu o gavião estas palavras:
 "Insensato, por que gritas? Agora estás nas garras de quem é
 muito mais forte.
 Irás para onde eu te levar, por bom cantor que sejas;
 se me apetecer refeição farei de ti ou te deixarei ir em liber-
 dade.

210 Louco o que pretende medir-se com os mais poderosos:
 vê-se privado da vitória e à vergonha associa sofrimentos!"
 Assim falou o gavião de voo rápido, a ave de longas asas.
 Mas tu, Perses, escuta a justiça e não alimentes a insolência.²
 que é um mal para o homem de baixa condição³; nem mesmo o no-
 bre (4)

215 a pode com facilidade suportar e por ela é esmagado
 ao cair em desgraça. Melhor é o caminho que, por outro lado,
 leva às obras justas. A justiça triunfa da insolência.²
 e por fim chega. É sofrendo que o insensato aprende.

Hesíodo, *Trabalhos e Dias* 202-218

(1) Para uma análise do apólogo vide A. Bonafé, "Lè rossignol et la justice en pleurs (Hésiode, *Travaux* 203-212)", *Bul. Ass. G. Budé*, 1983, 3, pp. 260-264.

(2) *hybris*

(3) *deilos*

(4) *esthlos*

POSEÍDON E APOLO SERVEM COMO TETAS

Na tomada de posição dos deuses na luta, uns a favor dos Aqueus e outros dos Troianos, Poséidon estranha que Apolo esteja do lado destes e lembra-lhe a época em que, castigados por Zeus, se viram constrangidos a trabalhar para o rei de Ílion, Laomedonte.

Louco, como tens um coração insensato! Agora nem sequer te lembras dos maus tratos que sofremos ao redor de Ílion, os únicos dos deuses, quando por ordem de Zeus o nobre Laomedon te viemos servir, ao ano, como tetas, 445 por um salário combinado. Ele mandava em nós e dava-nos ordens. Então, para os Troianos construí à roda da cidade uma muralha larga e imponente, que a tornou inexpugnável. Tu, Febo, apascentavas os bois de andar bamboleante e chifres retorcidos nos vales sinuosos do Ida coberto de florestas, 450 Quando porêm as alegres estações trazem o dia fixado para a paga então, brutalmente, de todo o salário nos priva o terrível Laomedonte e despede-nos com ameaças: ligar-nos os pés e, mais acima, as mãos e em seguida vender-nos nas ilhas distantes. 455 Proclamou até que com o bronze nos cortaria a ambos as orelhas.

Tivemos de regressar de coração ressentido,
furiosos pelo salário que fora prometido e não pago.

Ilíada XXI. 441-457

OS TETAS

É Eurímaco, um dos pretendentes de Penélope, que se dirige a Ulisses disfarçado de mendigo.

Falou e em seguida dirigiu-se a Ulisses destruidor de cidades:
"Estrangeiro, não quererás tu ser meu teta? Enviarte-ei
para os campos do outro lado da ilha e receberás um salário se
guro

por acarretar pedra e plantar grandes árvores.

360 Aí o alimento de cada dia te fornecerei,
com roupa te vestirei e para os pés te darei sandálias.
Mas tu, porque estás habituado a vis tarefas, não queres
trabalhar e preferes mendigar pelas cidades
com que possas encher o teu estômago insaciável.

Odisseia XVIII. 356-364

AQUILES PREFERE SER TETA A REI DOS MORTOS

Ulisses vai ao Hades interrogar o adivinho Tirésias como pode regressar a Ítaca. Lá encontra a *psychê* de Aquiles a quem se dirige. Conta agora a conversa que com ele então teve.

Outrora, quando vivias, honrávamos-te como a um deus,
485 nós os Argivos; hoje, aqui, exerces o teu poder sobre os mortos.
A ti, nem mesmo a morte te causa tristeza, Aquiles.
Assim falei. De imediato, disse-me em resposta:
"Não me elogies a morte, ilustre Ulisses.
Eu preferia trabalhar a terra como teta de alguém,
490 de um homem pobre que não tivesse grandes recursos,
a reinar sobre quantos mortos pereceram".

LAMENTO DE UM ARISTOCRATA

Cirno, esta cidade está prenhe e temo venha a gerar um homem
 40 que corrija a nossa funesta insolência¹.
 Se os cidadãos ainda parecem sensatos, os chefes
 vêm mergulhando numa enorme vileza.
 Nunca até hoje, Cirno, os bons² arruinaram uma cidade;
 quando, porém, agrada aos malvados³ serem insolentes,
 45 quando corrompem o povo e absolvem os injustos,
 na busca de proveito próprio e de poderio,
 não esperes que uma cidade permaneça tranquila por muito tempo,
 mesmo que agora repouse numa calma profunda.
 São de facto do agrado dos malvados⁴ esses lucros
 50 que se buscam com público prejuízo.
 Daí nascem as lutas civis, os massacres de cidadãos
 e os tiranos. Nunca tais excessos sejam do agrado desta ci-
 dade!
 Cirno, esta cidade é ainda uma cidade, mas os habitantes são ou-
 tros:
 outrora não conheciam nem regras nem leis
 55 mas em torno dos flancos cingiam peles de cabra
 e como veados⁵ andavam fora da cidade;

(1) *hybris*

(2) *agathoi*.

(3) *kakoi*.

(4) *kakoi*.

(5) Assim acontecia com os estratos inferiores nas cidades aris-
 tocratas: por exemplo os hilotas em Esparta e os escravos em
 Sicion (cf. Ateneu 657d e 271d, respectivamente).

agora são eles as pessoas de bem¹, Polipaidés, e os bons² de
outrora
são agora os vilões³. Quem pode suportar este espetáculo?

Teógnis 39-58

(1) agathói.

(2) esthloi.

(3) deiloi. Cf. outros textos de Teógnis traduzidos por M. H. da Rocha Pereira, *Héllade*, pp. 136-144.

ESCRAVATURA POR DÍVIDAS

Mais tarde sobreveio a discórdia entre os nobres e a massa do povo por muito tempo. De facto a sua constituição era em tudo oligárquica e, além disso, os pobres eram escravos dos ricos: eles os filhos e as mulheres. Eram chamados pelatas e hectêmoros¹, já que, por tal arrendamento, trabalhavam os campos dos ricos. Toda a terra estava repartida por uns poucos. E, se não pagavam as rendas, eram reduzidos à servidão, eles e os filhos. E as dívidas, todos as pagavam com a sua própria pessoa até ao tempo de Sólon, o primeiro que se converteu em chefe do povo. De facto, para a maioria, o mais penoso e amargo dos males do regime era sem dúvida a escravatura. Como consequência deste, sofriam também os restantes, pois como costuma dizer-se, não possuíam qualquer direito.

Aristóteles, *AP.* 2.1-3

(1) *Hectemoros*, "o homem da sexta parte".

CONSTITUIÇÕES ATENIENSES ANTIGAS

A organização da antiga constituição anterior a Drácon era como segue. Concediam-se os cargos segundo a nobreza e a riqueza, conferidos de início vitaliciamente e depois por dez anos. Os magistrados mais importantes e mais antigos eram o rei, o polemarcha e o arconte. Destes, o mais antigo era o rei — pois existia desde os tempos mais remotos —, em segundo lugar acrescentou-se a polemarchia, por alguns dos reis não terem dotes para as questões da guerra; também por esse motivo mandaram os Atenienses chamar Íon, impelidos pela necessidade. Por último surge o cargo de arconte que a maioria diz ser do tempo de Médon, mas que alguns datam do tempo de Acasto, apresentando como prova de facto de os nove arcontes jurarem, como se fizessem os juramentos por Acasto. Seria pois durante esse reinado que os Codridas cederam as regalias concedidas ao arconte. Quer tivesse acontecido sob o governo de um quer sob o do outro, pequeno é o desvio no tempo. A prova de que o arconte é a última das referidas magistraturas reside no facto de não deter nenhuma das funções primitivas, como o rei e o polemarcha, mas simplesmente as acrescentadas. Por isso também, só em época recente essa magistratura se tornou importante, quando se viu reforçada pela junção de novas funções. Os Tesmótetas foram criados muitos anos mais tarde — já quando se escolhiam os magistrados anualmente —, com a missão de escrever os *thesmia* e de os conservar para discernir os conflitos. É a única magistratura por tanto que nunca durou mais de um ano. Assim, quanto à antiguidade, se sucedem as magistraturas umas às outras.

Os nove arcontes não tinham sede todos no mesmo lugar: o arconte-rei ocupava o chamado *Boukoleion*, perto do Pritaneu — é prova disso o realizar-se aí ainda hoje a união e o casamento da mulher do arconte-rei com Dioniso —; o arconte-epônimo residia no Pritaneu e o polemarca no Epiliceu — que antes se chamava polemarqueu, mas, após Epílico, quando era polemarca, o ter reconstruído e equipado, recebeu o nome de Epiliceu —; os tesmôtetas ocupavam o tesmoteu. A partir do arcontado de Sólon, todos passaram a reunir-se no tesmoteu. Eram soberanos para julgar os processos com independência e não apenas para os instruir como agora. É isto o que há a dizer sobre as magistraturas.

O Conselho do Areópago tinha a missão de conservar as leis, superintendia no maior número e nas mais importantes questões da cidade, punindo soberanamente, com penas corporais ou pecuniárias, todos os delinquentes. A escolha dos arcontes, de que provêm os Areopagistas, é feita de acordo com a nobreza e a riqueza; por isso essa é a única magistratura que permanece vitalícia, mesmo ainda hoje.

4 - Fica esboçada acima a primeira constituição. Em seguida, passado algum tempo, não muito, durante o arcontado de Aristáctimo, Drácon publicou as suas leis. A organização do Estado ficou estabelecida do seguinte modo. A cidadania plena era concedida aos que possuíam armamento de hoplitas. Escolhiam-se os nove arcontes e os tesoureiros entre os que detinham bens não inferiores a dez minas, livres de encargos; os outros magistrados inferiores, do grupo dos que podiam armar-se hoplitas; os estrategos e os hiparcos, entre os que mostravam possuir recursos, livres de encargos, pelo menos de cem minas e filhos legítimos de mais de dez anos de idade, nascidos de mulher legítima. E esses magistrados devem exigir fiança aos prítanes, aos estrategos e aos hiparcos, desde que saem dos cargos até que prestam contas, recebendo delas fiadores da mesma natureza dos estrategos e dos hiparcos. Formam o conselho quatrocentos e um elementos, tirados à sorte entre os cidadãos de pleno direito. Tiravam-se à sor

te entre os cidadãos de pleno direito. Tiravam-se à sorte essa e as demais magistraturas entre os cidadãos com mais de trinta anos de idade, e ninguém era magistrado duas vezes sem antes o terem sido todos. Então a tiragem à sorte começa de novo, como de início. Se algum buleuta, em caso de sessão do Conselho ou da Assembleia, faltar à reunião, pagará três dracmas o pentacosiomedimno duas o cavaleiro e uma o zeugita. O Conselho do Areópago era o guardião das leis e vigiava os magistrados, para que governassem segundo as leis. Era permitido ao cidadão, que se considerasse agravado, recorrer para o Conselho do Areópago, indicando a lei violada. Os empréstimos eram feitos com hipoteca pessoal, como se disse, e a terra estava na posse de uns poucos.

Aristóteles, *AP.* 3-4

DESCONTENTAMENTO NOS FINAIS DO SÉCULO VII

Terminada a perturbação, devida à tentativa de Cílon, e exilados, como ficou dito, os "sacrílegos", os Atenienses renovaram as antigas lutas pelo governo do Estado, dividindo-se a sociedade em tantas facções quantas eram as partes do território. Os Diácrios eram os mais convictos defensores da democracia e os Pedieus da oligarquia; o terceiro grupo, os Parálios, preferindo uma forma de governo de certo modo intermédia e mista, constituía um obstáculo a uns e a outros e impedia que um deles predominasse. Como nessa altura a disparidade entre ricos e pobres tinha, por assim dizer, atingido o vértice, a cidade atravessava uma situação em extremo crítica e parecia que apenas conseguiria estabilidade e cessaria as desordens pelo estabelecimento de uma tirania. De facto, todo o povo estava sobrecarregado de dívidas aos ricos: trabalhavam a terra entregando-lhes a sexta parte do produto — e por isso se chamavam hectêmoros e tetas — ou contraíam empréstimos com garantia da sua pessoa; ficavam assim na dependência dos credores, uns servindo-os como seus escravos e outros vendidos no estrangeiro. Muitos viam-se forçados a vender os próprios filhos — pois nenhuma lei o proibia — e a fugir da cidade, devido à dureza dos credores. A maioria, porém, os mais corajosos, associavam-se e exortavam-se mutuamente a não ficar quietos, mas a escolher como dirigente um homem de confiança que libertasse os devedores insolventes, procedesse a uma nova repartição da terra e reformasse por completo a constituição.

AS CLASSES SOCIAIS DE SÓLON

Em segundo lugar Sólon, que queria deixar todos os cargos nas mãos dos abastados, como já acontecia, mas por outro lado associar o povo à restante vida política, de que não participava, procedeu ao recenseamento dos rendimentos dos cidadãos: com os que colhiam quinhentas medidas, entre produtos secos e líquidos, formou a primeira classe e deu-lhe o nome de *pentacossiomedimnos*; a segunda classe incluía os que tinham possibilidades de alimentar um cavalo ou de colher trezentas medidas, a quem chamavam "os que pagavam o censo de cavaleiros" (*hipada telountes*); *zeugitas* se denominavam os do terceiro censo, cuja colheita atingia as duzentas medidas, quer numa quer noutra espécie. A todos os demais se chamava *tetas*, aos quais não concedeu o direito de exercitar qualquer magistratura; participavam apenas no governo da pólis, enquanto membros da Assembleia e dos tribunais. Esta concessão, de início, parecia irrelevante, mas posteriormente tornou-se de grande importância, já que a maior parte dos diferendos era submetida aos tribunais. É que Sólon, em tudo quanto determinou fosse julgado pelos magistrados, concedeu igualmente, a quem o desejasse, o direito de apelar para o tribunal.

Plutarco, *Sólon* 18.1-3

A SEISACHTHEIA¹

Ora os escritores recentes referem que os Atenienses atenuavam com elegância as realidades desagradáveis, ocultando-as sob nomes nobres e benignos: às prostitutas chamam amigas, aos impostos contribuições, guardas às guarnições das cidades e morada à prisão. Pertenceu a Sólon, ao que dizem, a iniciativa desses sofismas, ao designar por *seisachtheia* a abolição das dívidas. Este foi, de facto, o seu primeiro acto de governo, ao determinar que as dívidas existentes anteriormente fossem abolidas e que, de futuro, ninguém emprestasse dinheiro com base na hipoteca do corpo. Todavia, certos autores, entre os quais se contam Andrôtion², escreveram que os pobres se contentaram em ser aliviados, não pela abolição das dívidas, mas pela justa medida na usura, e dão o nome de *seisachtheia* a esta medida humanitária, bem como, ao concomitante aumento dos pesos e medidas e reajustamento do valor da moeda. Fixou, de facto, em cem dracmas o valor da mina que anteriormente era de setenta e três, de modo que os devedores ao restituir uma soma igual em número, mas de valor menor, retiram grandes benefícios, sem que os credores fiquem

(1) "O alijar do fardo". Sobre a interpretação da *seisachtheia* vide N. G. L. Hammond, *Studies in Greek History*, Oxford, 1973, pp. 124-129; Fustel de Coulanges, *A Cidade Antiga* (tradução port.), Lisboa, 1971, pp. 331-332; A. Masaracchia, *Solone*, Firenze, La Nuova Italia, 1958, pp. 137-148.

(2) Talvez orador do tempo de Demóstenes. Aristóteles na *Constituição de Atenas* 10.1, tem opinião diferente e separa nitidamente a abolição das dívidas da reforma da moeda e dos pesos e medidas. Talvez Andrôtion quisesse conciliar as medidas de Sólon com a opinião pública da época. (Cf. Ma-thieu, *Aristot.: Const. d'Ath.* p. 6).

lesados. A maioria dos autores, contudo, é concordante em que a *seisachtheia* consiste na abolição de todas as dívidas; com tais opiniões estão mais de acordo os poemas de Sólon, porquanto neles se gloriava de que, da terra hipotecada,

"Tirou os marcos por toda a parte enterrados.

E a que antes era escrava, agora é livre",¹
e de que trouxe do estrangeiro os cidadãos que haviam sido escravizados por dívidas

"..... e já nem a língua da Ática .

conheciam, tanto haviam vagueado de lado para lado.

Aos que no próprio país indigna escravidão
suportavam"

diz que os tornou livres.

Plutarco, *Sólon* 15.2-6

(1) São, respectivamente, os vv. 6-7 e vv. 11-14 do fr. 24D.
(Cf. M. H. Rocha Pereira. *Hélide*, Coimbra, 1971, p. 112).

SÓLON PROÍBE A HIPOTECA PESSOAL

Uma vez adquirida a direcção dos negócios da cidade, Sólon libertou o povo¹, tanto no presente como em relação ao futuro, ao proibir que se fizessem empréstimos com hipoteca das próprias pessoas; publicou leis e aboliu as dívidas, quer privadas quer públicas, medida a que se chama *seisachtheia*, porque desse modo sacudiu o fardo.

Aristóteles, *AP.* 6.1

(1) *dēmos*

REFORMA DAS MEDIDAS, PESOS E MOEDA

No que respeita às leis, estas parecem ter sido as medidas populares¹. Foi antes desta legislação que procedeu à abolição das dívidas e depois que efectuou o aumento das medidas e pesos e da moeda. É no tempo dele, de facto, que as medidas se tornaram maiores do que as de Fídon e que uma mina, que anteriormente tinha o peso de 70 dracmas, foi elevada até às 100. Quanto à moeda, o tipo antigo era a didracma. Sólon, contudo, estabeleceu também pesos relativamente às moedas, sendo o talento constituído por 63 minas; as três minas foram distribuídas pelo estater e pelas demais unidades de peso.

Aristóteles, *AP.* 10

(1) Aristóteles acabava de resumir as reformas políticas e judiciárias de Sólon.

SÓLON PROTEGE OS ARTESÃOS

Ao ver que a cidade se enchia de pessoas que, por segurança, continuamente convergiam para a Ática de todas as partes, que a maior parte do solo era improdutivo e de fraca qualidade e que quem comercia no mar não costuma trazer nada a quem nada tem para oferecer, incitou os concidadãos à prática do artesanato¹ e fez uma lei que desobrigava um filho de alimentar o pai que não lhe tivesse ensinado um ofício². Licurgo, de facto, porque habitava uma cidade ainda não contaminada por uma multidão de estrangeiros e possuía terra

"muita para muitos e para duas vezes mais suficiente",

para usar um verso de Eurípides, porque sobretudo se espalhava pela Lacônia uma multidão de hilotas que não convinha deixar inactivos, mas tê-los sempre enfraquecidos pelo trabalho e pela fadiga, fez bem em desviar os cidadãos das ocupações penosas e materiais, para os manter em armas, a única arte³ que aprendiam e praticavam. Sólon, contudo, que ajustava mais as leis à realidade do que a realidade às leis e via que, pela sua natureza, o solo era escasso para a subsistência dos agricultores e não podia alimentar uma multidão inactiva e ociosa, conferiu dignidade aos mesteres e encarregou o conselho do Areópago de examinar de onde cada um obtinha os meios de subsistência e de castigar os preguiçosos.

Plutarco, *Sólon* 22.1-3

(1) *technai*

(2) No mesmo sentido de incentivo profissional está a lei de concessão de cidadania aos exilados de outras cidades que soubessem um ofício (Plutarco, *Sólon* 24.4).

(3) *techne*

MEDIDAS AGRÍCOLAS

Dos produtos da terra, permitiu apenas a venda de azeite aos estrangeiros, proibindo a exportação dos outros. Contra quem os exportasse prescreveu ao arconte que pronunciasse maldições, sob pena de ele mesmo pagar 100 dracmas ao tesouro público.

Plutarco, *Sôlon* 24.1

ÍNDICE DE GRAVURAS

	Pág.
Presumível retrato de Sólon (época helenística). Museu Nacional de Nápoles -----	29
Reconstituição de <i>axones</i> de madeira -----	39
Reconstituição de uma <i>Kyrbis</i> -----	40

* * *

*

(Página deixada propositadamente em branco)

Í N D I C E

	Pág.
Apresentação -----	III
Prefácio -----	1
Advertências -----	3
A crise de Atenas dos fins do século VII a. C. -----	5
A reforma de Sólon -----	31
Notas -----	59
Bibliografia selecta -----	93
Apêndice: Antologia de textos -----	97
Índice de gravuras -----	123

* * *
*

(Página deixada propositadamente em branco)

COLECÇÃO ESTUDOS

(volumes já publicados)

Nº. 1 - SCHEIDL, Ludwig - **A Viena de 1900: Schnitzler, Hofmannsthal, Musil, Kafka**, Coimbra, 1985.

preço - 300\$00

Nº. 2 - RIBEIRO, António Sousa et alii. - **A literatura, o sujeito e a história. 5 estudos sobre literatura alemã contemporânea**, Coimbra, 1986.

preço - 500\$00

Nº. 3 - BURKERT, Walter - **Mito e mitologia**, Coimbra, 1986.

preço - 200\$00

Nº. 4 - GUIMARÃES, Carlos e Ribeiro Ferreira - **Filoctetes em Sófocles e em Heiner Müller**, Coimbra, 1987.

(Esgotado)

preço - 150\$00

Nº. 5 - FERREIRA, José Ribeiro - **Aspectos da democracia grega**, Coimbra, 1988.

(Esgotado)

preço - 300\$00

Nº. 6 - ROQUE, João Lourenço - **A população da freguesia da Sé de Coimbra: 1820-1849**, Coimbra, 1988.

preço - 800\$00

